

Diário do Legislativo de 05/01/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

320ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 19/12/2001

O Deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o que nos traz a esta tribuna é matéria de extrema relevância para a segurança pública do Estado. Projeto de Lei nº 1.439 está na ordem do dia para votação em primeiro turno. Sua discussão já foi encerrada. No entanto, temos encontrado alguns obstáculos por parte do alto Comando da Polícia Militar. Trata-se matéria que deve ser apreciada com urgência.

Todos os Deputados desta Casa sabem perfeitamente o que aconteceu em 1997. O rigor do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - RDPM - certamente aumentava o fosso que separava os praças dos oficiais da corporação. Naquele ano, fizemos duas grandes passeatas, que desestabilizaram o Governo. Houve uma renovação não só nesta Casa, mas também no Governo. Após assumir o Executivo, o Governador Itamar Franco comprometeu-se a dar prioridade às votações de interesse dos militares.

Desde março deste ano, o Código de Ética está tramitando nesta Casa. Entendemos perfeitamente a urgência dessa matéria para os militares, pois até hoje, infelizmente, acontecem abusos por parte de autoridades, que colocam praças e oficiais numa situação de confronto. Sabemos que esse procedimento não é generalizado, mas ainda ocorre. Ainda existem Comandantes que insistem nessa prática não só perversa, mas também inconstitucional, porque o atual RDPM fere frontalmente vários dispositivos da Constituição Federal.

Sr. Presidente, ocupamos esta tribuna para pedir aos Deputados que votemos com a máxima urgência o Substitutivo nº 1 ao Código de Ética. Para que todos tenham conhecimento, esse substitutivo é fruto de uma discussão deste Deputado e do Deputado Cabo Morais, com a participação de uma comissão composta por 12 oficiais, designada pelo Comandante da Polícia Militar. Essa comissão é composta pelo Cel. Valdelino Leite da Cunha, que é o Presidente, por quatro Tenentes-Coronéis, cinco Majores e dois Capitães. Essa comissão foi designada pelo Comandante Álvaro Antônio Nicolau, no dia 28 de agosto, a fim de acompanhar, nesta Casa, as discussões sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, o Estatuto dos Militares e sobre o anteprojeto da Lei de Organização Básica da Polícia Militar - LOB.

Infelizmente, os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar não participam dessa comissão. Mesmo assim, os Deputados procuraram o diálogo, a fim de que o RDPM - também extensivo aos bombeiros - pudesse ser aperfeiçoado. O Cel. Álvaro Antônio Nicolau, com quem buscamos um entendimento, nos disse que a comissão trabalharia com o objetivo de elaborar um substitutivo que fosse fruto de um entendimento, para que a vontade dos praças e dos oficiais fosse levada em consideração. Assim foi feito. Durante cerca de 30 dias realizamos reuniões com aquela comissão, buscando um entendimento. O documento agradava a gregos e troianos. Poderíamos dizer que avançamos em 95% da proposta desse substitutivo.

Fomos surpreendidos agora, no final das discussões, por proposta enviada pelo Major Cássio, que compõe essa comissão e que esteve em contato permanente com os Deputados. Essa segunda proposta praticamente volta aos moldes do regulamento disciplinar, esse famoso amarelinho, grande instrumento de terror dentro dos quartéis, contra o qual lutamos.

Tudo aconteceu para que buscássemos o entendimento, para que buscássemos verdadeiramente um código de ética, porque nesse código de ética que essa comissão remeteu como última proposta, na verdade, falta até mesmo ética. Falta ética, pois não se está cumprindo o compromisso que foi assumido pelo Cel. Álvaro Antônio Nicolau, que, junto conosco, elaborou a única proposta.

Portanto, o nosso entendimento é que esse substitutivo deve ser votado o mais urgente possível. Muitos cidadãos vão à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia, vão ao Ministério Público dar queixas contra policiais militares que estão nas ruas no estrito cumprimento do dever legal. Se não conseguirmos fazer com que os direitos humanos, segundo a própria Declaração Universal de Direitos Humanos, sejam respeitados dentro dos próprios quartéis, como vamos exigir que o cidadão, o servidor militar possa dar um tratamento humano ao cidadão aí fora?

Por isso esse projeto é de muita importância. Nós, Deputados, devemos aprovar em 1º turno o Substitutivo nº 1, fruto de um acordo firmado entre mim, o Deputado Cabo Morais e o Comando da PM.

Por outro lado, temos encontrado resistência da Liderança do Governo em discutir conosco e avançar nessa matéria. Mais uma vez, o alto Comando da Polícia Militar tenta fazer prevalecer a sua vontade, enviando a esta Casa uma comissão composta por dois oficiais. Aliás, o Major Dâmocles tem acesso livre ao Plenário, onde ficam os Deputados, bem como às Comissões, e isso não podemos aceitar, já que o Comando não trouxe também as entidades representativas de classe. Nenhum praça consta nessa relação. Portanto é uma manobra, forma covarde de tentar atrapalhar a votação.

Pedimos que os nossos companheiros, militares estaduais, estivessem hoje nesta tarde acompanhando o voto de cada Deputado, para conhecermos verdadeiramente aqueles que querem estar junto com a democracia, com o resgate da cidadania. Faça questão de ler em Plenário a convocação que fizemos, para que todos possam avaliar se há algo errado nela, já que causou desdobramento hoje, dentro de um dos quartéis, quando um companheiro nosso a distribuía: (- Lê:)

"Companheiros e companheiras, o Código de Ética dos Militares de Minas Gerais será votado em 1º turno dia 19 de dezembro, quarta-feira, às 14 horas, na Assembléia Legislativa. A presença de todos os companheiros ocupando as galerias do Plenário é de extrema importância, pois a pressão popular tem sido fator determinante para aprovação de vários projetos. Por isso, peço que divulguem, para os demais colegas de unidade, e solicitem o comparecimento de todos. Somente nós, militares, sabemos do avanço que esse projeto representa e o quanto sonhamos com as mudanças que estão prestes a se concretizarem. Estamos a um passo de acabar com a prisão administrativa e outros dispositivos ultrapassados que, há anos, massacram os militares mineiros. Contamos com a presença de vocês". Assinaram essa convocação o Deputado Sargento Rodrigues, do PDT, o Deputado Cabo Morais, do PL, Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da ASPRA, e Alberto Santos Valadares, Presidente do Centro Social de Cabos e Soldados.

Para nossa surpresa, o Sargento Bravo, que é hoje membro do Corpo de Bombeiros, um dos aliciados naquele episódio de 1997, quando distribuía este panfleto dentro do 1º BBM, recebeu do Ten.-Cel. Gilvan ordem de detenção no quartel, ficando preso por volta de uma hora, numa sala, o que impediu nosso companheiro de convidar os demais companheiros para essa votação. Ou seja, não respeitam, sequer, o direito e a liberdade de expressão que têm os nossos companheiros. No nosso regulamento, apesar de ser arcaico e ultrapassado, não existe nenhum dispositivo que contrarie essa vontade do nosso companheiro, Sargento Bravo. Foi preciso que o Deputado Sargento Rodrigues fizesse uma ligação para o Ten.-Cel. Nilmar, hoje respondendo pelo comando dos Bombeiros, para que ele fizesse uma intervenção. Assim, o Ten.-Cel. Damásio determinou que o Sargento Bravo continuasse a entregar os panfletos dentro do Corpo de Bombeiros, mostrando, com muita clareza, o que esse regulamento disciplinar causa no seio de nossa tropa. Isso é um fator que, cada vez mais, aumenta o fosso que separa praças e oficiais. Portanto, Sr. Presidente, não podemos aceitar que, durante a votação do Código de Ética dos Militares Estaduais, nesta Casa, tenhamos a surpresa de que um Ten.-Cel. do Corpo de Bombeiros venha determinar a prisão, por uma hora, de um dos nossos companheiros. Pergunto aos senhores, às senhoras e aos entendidos no regulamento disciplinar da Polícia Militar, onde está o crime ou a transgressão disciplinar, cometida pelo nosso companheiro. Não cometeu nenhuma transgressão, e isso é para que vejam que tipo de instrumento vem prevalecendo, até hoje, no interior do quartel. Portanto, é necessário que rasguemos isso em praça pública e aprovemos o novo substitutivo ao Código de Ética, dando, acima de tudo, condição de respeito ao cidadão, ao homem que está atrás dessa farda.

O Deputado Cabo Morais (em aparte) - Sr. Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, a quem agradeço pelo aparte concedido, demais Deputados, companheiros da Polícia Militar que aqui se encontram, endosso as palavras colocadas por V. Exa. e gostaria de dizer um pouco mais. Não podemos, de forma alguma, ser acusados de estar radicalizando o poder. Durante os últimos dez meses, estamos sentando à mesa, buscando um entendimento junto ao Governo do Estado e ao Comando da corporação, para elaborar um projeto de lei, que é o nosso Código de Ética, com o objetivo de melhorar a relação interpessoal dentro dos quartéis. E, infelizmente, chegamos a uma triste conclusão: não é possível acreditar nos homens de mando desta corporação, que assumem um compromisso e, logo em seguida, modificam seu posicionamento.

Estou muito preocupado com o Poder Legislativo, pois parece-me que está com saudade dos tempos de chumbo. Estão simplesmente admitindo articulação por parte da cúpula da corporação, dentro desta Casa, inviabilizando um trabalho de dez meses de dois Deputados, que sequer são detentores de experiência para estar nesta tribuna questionando o Poder Legislativo. Mas, infelizmente, Sr. Presidente, esta é uma realidade. Gostaria muito de solicitar a V. Exa. que permitisse, sem criar mais dificuldades, que essa matéria fosse aprovada, porque é a remissão, o perdão que podemos dar àqueles que estão hoje dentro dos quartéis, sendo sacrificados e sendo alvo do abuso de autoridades, porque, infelizmente, o Legislativo mineiro acha-se no direito de não colocar matéria de tamanha importância para ser votada. Se é colocada na pauta, vamos conversar com o Líder de Governo, com a Presidência da Casa, que dizem que o acordo não está 100%. Como fazer acordo com ditadores? Como fazer acordo com ditador, Sr. Presidente? Esta é a pergunta que coloco neste Plenário. Esta Casa foi alvo de uma associação denominada Associação dos Oficiais da Polícia Militar, numa acusação seriíssima, feita junto ao Ministério Público, uma ação pública contra esta Casa, e, mesmo assim, esta Casa sente o peso da mão do militarismo e não quer permitir que as coisas mudem. Se esta relação interpessoal permanecer na Polícia Militar, infelizmente, chegaremos novamente ao caos, como aconteceu em 1997.

Estamos preocupados com um projeto que não venha arranhar os pilares de sustentação da PM. Tanto é que fizemos questão de preservar a hierarquia e a disciplina, pilares que sustentam essa instituição, que tem 225 anos de existência. Respeitamos, mas não podemos permitir que sejamos atropelados diariamente pelo Comando da corporação. Muito obrigado pelo aparte, Deputado.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Nós é que agradecemos.

Sr. Presidente, apenas para encerrar, gostaria de dizer que buscamos o entendimento o tempo todo e que esse código de ética na forma do Substitutivo nº 1 atende a todos. Só tem o objetivo da busca da igualdade de direito e, acima de tudo, o resgate da cidadania e dos direitos humanos na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, precisamos imediatamente da votação e aprovação na forma do Substitutivo nº 1, para que possamos resgatar a dignidade e a cidadania.

Assim, evita-se que episódios como os que ocorreram em 1997 aconteçam novamente. Os policiais militares, especialmente os praças, não ocupariam mais as ruas de Belo Horizonte e, em especial, a Praça da Liberdade para brigar por justiça e igualdade. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores que ocupam as galerias, quero participar um fato ocorrido neste final de semana que entristeceu a todos os janaubenses. Trata-se do falecimento do Sr. Hipólito José Pereira, um dos verdadeiros filhos da terra, líder comunitário do Bairro Algodões e, praticamente, um dos fundadores de Janaúba e do referido bairro. O Sr. Hipólito José Pereira faleceu aos 79 anos de idade, e, por ter sido um dos homens mais honrados daquela cidade, de profundas raízes, considereei por bem fazer menção ao seu nome desta tribuna.

Isto não se deve apenas ao fato de tratar-se de uma liderança, mas sobretudo por ter sido uma pessoa por quem tinha grande consideração e com quem aprendi muitas lições. Era um velho sábio e alimentou o sonho de ver uma Janaúba progressista, que pudesse acolher também os

seus 13 filhos e todo o povo daquela cidade. Quero, portanto, Sr. Presidente, registrar o meu pesar pelo falecimento do Sr. Hipólito.

E, por falar em Janaúba, quero fazer referência a mais dois fatos importantes que envolvem aquela cidade.

Por um lado, temos motivos para comemorar os dez anos de fundação da APAE de Janaúba, instituição que tive o privilégio de fundar como Prefeito daquela cidade, em 1991. A APAE de Janaúba começou a funcionar em um prédio precário. Em 1996, com a ajuda da municipalidade e com o apoio do SERVAS, a APAE iniciou a construção de sua sede e, agora, em 2001, comemora dez anos de trabalho voltado para a inclusão dos portadores de deficiência. A APAE de Janaúba oferece atendimento psicológico, ensino especial, com leitura em braille, esporte e lazer, fonoaudiologia, atendimento clínico, transporte escolar, revelando um grande esforço da diretoria e de todos os colaboradores, digno do nosso reconhecimento.

Quero aproveitar esta oportunidade para parabenizar o atual Presidente da APAE de Janaúba, Sr. Cláudio Fidélis Martins, que tem se dedicado de forma invejável para tornar realidade os sonhos das famílias que convivem com as diferenças próprias dos portadores de deficiência e para amenizar as dificuldades dessas famílias.

O outro fato, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que quero trazer ao conhecimento desta Casa diz respeito à grande indignação da população de Janaúba quanto à notícia da desativação da Escola Estadual Joaquim Maurício de Azevedo Baía. Essa escola vem funcionando no prédio do CAIC de Janaúba e está com os dias contados. Uma escola que abriga mais de 1.200 alunos pode ser desalojada, tendo como alternativa a distribuição desses alunos. Entretanto, a dispersão dos alunos compromete o processo de ensino e aprendizagem, promove a insegurança de alunos e professores e a falta de estímulo, pois anos de trabalho e dedicação podem sair pelo ralo, numa concreta falta de respeito do Governo Federal, que pede a desocupação do imóvel com o pretexto de instalar ali uma casa profissionalizante.

Não é esta a atitude que esperamos e queremos do Governo Federal, a atitude de tirar a roupa de um santo para vestir outro. Tenho recebido apelos da comunidade de Janaúba, especialmente do Bispo D. Mauro, das lideranças políticas e comunitárias e da comunidade estudantil. Sabemos da dificuldade que o Governo Estadual terá para resolver o problema em curto prazo, pois é preciso construir outra unidade para a escola. Mesmo assim, quero fazer um apelo ao Secretário Murílio Hingel, a fim de que envide esforços para evitar um mal maior, determinando providências para conter a ansiedade da comunidade de Janaúba. Tenho certeza de que o Governador Itamar Franco e sua equipe da Educação vão resolver esse problema. O Secretário Murílio Hingel tem priorizado as ações da educação no Estado, e nós confiamos que ele vai saber administrar a crise vivida pela Escola Estadual Joaquim Maurício de Azevedo, devolvendo a tranquilidade à comunidade estudantil de Janaúba.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Caro colega Deputado Dimas Rodrigues, V. Exa., como representante do Norte de Minas, nosso companheiro do PMDB, da nossa querida Janaúba, sempre traz assuntos de interesse. Gostaria de parabenizar V. Exa. porque é um Deputado simples, humilde, que visita suas bases, está constantemente presente nas menores cidades da região, sempre levando seu apoio, sua palavra e sua fé. Gostaria de aproveitar o aparte que V. Exa. nos dá para lembrar que o Norte de Minas está aguardando o término das obras de asfaltamento das estradas necessárias para a região, especialmente a Jaíba, que é um carinho especial também do seu coração, que integra a grande região de Janaúba e do Norte de Minas. Aquela região é o celeiro do Brasil. Produz hortifrutigranjeiros para o Brasil e o mundo. Esperamos que sua produção possa fixar o homem no campo e dar a ele condições de trabalho.

Já que estamos nos últimos dias deste ano, gostaria de anunciar que ontem apresentamos a esta Casa um requerimento pedindo a formação de uma CPI para aprofundar, em Minas Gerais, as irregularidades, já levantadas pela CPI do Senado Federal, relativas ao futebol. Sabemos que a CPI nacional já levantou algumas irregularidades, inclusive quanto ao futebol profissional mineiro. A Assembléia de Minas, no próximo ano, terá a oportunidade de aprofundar esse debate, de buscar informações e chegar ao âmago do problema da corrupção no futebol mineiro. Fico muito à vontade porque não sou ligado às equipes esportivas da Capital. Nós, do Norte de Minas, temos vinculação regional, mas vamos formar, nesta Casa, uma CPI para apurar as graves irregularidades que têm sido levantadas em Minas Gerais, por meio da imprensa e da CPI Nacional do Futebol.

Portanto, haverá, no próximo ano, a CPI do futebol mineiro, atendendo à solicitação de dezenas de Deputados desta Casa. Sabemos que muita coisa será comprovada, e Minas Gerais saberá que não é só dos políticos que se pode provar algum tipo de corrupção, que, infelizmente, ocorre em diversos outros segmentos, e não tem sido levantado pela opinião pública e pela imprensa. Puniremos todas as formas de corrupção que forem levantadas em nosso Estado.

O Deputado Dimas Rodrigues - Agradeço o aparte do Deputado Luiz Tadeu Leite, grande defensor do Norte de Minas e do Jequitinhonha. Esta CPI vem na hora certa, pois precisamos moralizar o futebol mineiro e brasileiro.

Faço, mais uma vez, um apelo ao Diretor-Geral do DNER, dizendo que nosso povo não mais agüenta transitar pela BR-040 e pela BR-135. A rodovia que liga o trevo de Curvelo a Montes Claros encontra-se em péssimas condições, sendo o trânsito desviado para Pirapora, cuja estrada pertence a Minas Gerais, e nosso Governo já tapou todos os buracos de suas rodovias. Solicito aos companheiros da Bancada do Norte de Minas que façamos uma visita ao Dr. José Elício e ao Ministro de Transportes para que olhem com mais carinho por nossas estradas.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, solicito à Mesa Diretora da Casa que faça um maior esforço para colocar nossos projetos em pauta, embora saiba das dificuldades existentes devido ao grande número de projetos. Talvez essa demora se justifique pela acuidade da Mesa Diretora e dos Líderes desta Casa, tendo, em Plenário, projetos já acordados pelo conjunto dos Deputados. Desta forma, não votamos, até hoje, o projeto do Tribunal de Justiça que vem corrigir um equívoco ocorrido quando aprovamos um projeto, oriundo do citado órgão, passando a cidade de Piedade do Rio Grande, que originariamente pertencia à Comarca de Andrelândia, para a Comarca de Barbacena. O fato ocorreu devido à emenda de um Deputado e passou despercebido pelos demais Deputados.

Posteriormente, o Prefeito do meu partido, Dr. Alfredo, que está acompanhando a reunião, procurou-me, e eu fui ao Tribunal de Justiça, marquei uma audiência com o Presidente Sérgio Lélis, e explicamos para ele. O Dr. Guido, Desembargador, que é da cidade de Andrelândia, sabendo desse problema, diligenciou internamente ao Tribunal de Justiça para que o projeto fosse enviado a esta Casa. O projeto foi enviado em abril deste ano, e, até hoje, não foi votado. Procurei o Presidente, e a informação que tive foi que, em razão do número exagerado de emendas ao projeto, ele teria dificuldade em ser aprovado.

Quero fazer um apelo à Mesa Diretora para que, independentemente dessas emendas, não prejudiquemos ainda mais a cidade de Piedade do Rio Grande, porque houve um equívoco desta Casa ao encaminhar o projeto do Tribunal de Justiça, que acabou efetivando essa transferência, que não é do interesse dos municípios nem das autoridades de Piedade do Rio Grande. Quero solicitar, mais uma vez, que o projeto seja incluído em ordem do dia.

Sr. Presidente, "mutatis mutandis", estranha-me sobremaneira ver um projeto em pauta hoje. Projeto esse de autoria de V. Exa. Nesta semana, numa atitude extremamente educada com a Mesa Diretora da Casa, disse que estava fazendo a defesa da agilização dos projetos em pauta, porque gostaria de responder a uma crítica que foi feita a nós em relação à produção legislativa. Eu lembrava que havia mais de 40

projetos nesta Casa, e cerca de uma dezena deles estavam aptos a vir a Plenário, mas não fazia essa crítica à Mesa Diretora, para colocá-la em uma situação delicada. O Presidente desta Casa é do meu partido e contou com o meu voto e a minha ajuda para chegar à Presidência desta Casa. Mas estranha-me, Sr. Presidente, porque a assessoria dizia que não havia acordo com os representantes do Governo para o projeto ser incluído na pauta. E estranha-me também, Sr. Presidente, porque o Projeto de Lei nº 43/99, de V. Exa., doa a uma empresa particular um imóvel em Sabinópolis. Esse terreno encontra-se já doado pela Secretaria de Administração, portanto é um fato consumado. Esse terreno já foi doado à Prefeitura de Sabinópolis para que, de acordo com a pesquisa que o ilustre Prefeito, companheiro Paulo Jorge, fez junto à cidade, lá seja construída uma escola de ensino superior. Tanto isso é fato, que o Presidente desta Casa recebeu da parte do Prefeito de Sabinópolis a seguinte correspondência. Faço questão de lê-la em Plenário: (- Lê:): "Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, em face do grande interesse do Município de Sabinópolis em manter em seu uso o imóvel situado na Avenida São Sebastião, 815, antiga Figuiinha, zona urbana de Sabinópolis, para a realização de projetos sociais visando ao bem comum de toda a comunidade sabinopolitana, colocamo-nos totalmente contrários a qualquer doação, a quem quer que seja, uma vez que o imóvel já se encontra cedido ao Município, conforme o termo de cessão de uso feito com o Estado, nº 1170.1.00.004/2001, assinado em 9/5/2001, com o prazo de vigência de 5 (cinco) anos. Para melhor descrição e relato do imóvel, a seguir enumeramos nossas pretensões:

1 - A princípio, nossa intenção é o uso para fins educacionais, em nível de 3º grau, sendo destinado ao curso de formação de Magistério em Nível Superior, para atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já estando em andamento o projeto de implantação, em parceria com a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG." Já intermediamos a questão junto ao Reitor da UFMG, Prof. José Antônio, e as tratativas já estão adiantadas. Se não der para funcionar ali uma faculdade, as outras pretensões seriam as seguintes. (- Lê:)

"2 - Funcionamento de um ginásio poliesportivo.

3 - Centro de convenções, para reuniões, estudos e trabalhos.

4 - Horta comunitária, para atendimento às pessoas carentes da localidade, inclusive as que forem atendidas pelo Programa Bolsa-Escola.

Dessa maneira, V. Exa. pode analisar que o interesse do município em manter em seu domínio o imóvel em referência é puramente social. São projetos que só trarão benefícios à comunidade.

Por outro lado, é importante ressaltar que o imóvel encontra-se em estado de depredação, e a consequência é justamente o abandono de longos anos.

Agora, com a cessão do imóvel, o município se encontra empenhado em sua reforma - ou seja, o município não iria intervir, já que o imóvel pertencia ao Estado -, inclusive, já em andamento, visando concretizar os projetos supramencionados.

Por isso, cientes da sensibilidade de V. Exa., colocamo-nos contrários à sua doação e solicitamos sua interveniência, para que possamos implantar os projetos na área da educação, cultura, lazer e assistência social, que, certamente, atenderão aos interesses da nossa comunidade. Atenciosamente, Paulo Jorge Pimenta, Prefeito Municipal de Sabinópolis."

Essa carta foi entregue ao Presidente desta Casa em 28 de junho deste ano. Portanto, considero um equívoco esse projeto estar hoje novamente em pauta. O Prefeito, inclusive, informa-nos que a área está sendo destinada, enquanto não resolvemos a questão da universidade, para o Centro de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI -, e já funciona no local, em razão de a Prefeitura já ter assumido o terreno desde maio deste ano. Lá funcionam uma horta comunitária, um campo de futebol, e a área está sendo arborizada com espécies da mata Atlântica, segundo um projeto da EMATER. Em um dos prédios, estão sendo construídas lajes para o programa de combate à esquistossomose. Além de tudo, já se efetuou um projeto para a construção de uma quadra poliesportiva para crianças carentes.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo aos Deputados no sentido de que não aprovemos esse projeto, que, por um equívoco, está em pauta. Lamento o fato e a necessidade de estar, mais uma vez, tendo que pronunciar-me sobre o assunto, uma vez que já o fiz, mostrando que a doação desse imóvel é inadequada. Não tenho nada contra a empresa, que, realmente, tem que lutar para gerar empregos e estabelecer-se, mas tenho que defender o ponto de vista do Prefeito e do Vice-Prefeito de Sabinópolis, do Presidente do PMDB e dos Vereadores que apóiam o Prefeito, que, unanimemente, são contrários à doação desse terreno, que já está, em comodato, doado à Prefeitura de Sabinópolis, para tais utilizações.

Chamo a atenção dos companheiros Deputados para retirar esse projeto da pauta ou remetê-lo à Comissão de Justiça, que não emitiu o seu parecer. Essa, também, pode ser uma saída.

Mais uma vez, estamos recebendo o Presidente do meu partido, representando o Prefeito de Piedade do Rio Grande, que solicita à Mesa Diretora que coloque em pauta, para a apreciação deste Plenário, o projeto do Tribunal de Justiça, que vem fazer justiça à cidade de Piedade do Rio Grande. Por um equívoco desta Casa, foi aprovada a emenda de um Deputado, transferindo essa cidade da Comarca de Andrelândia para a de Barbacena. Os municípios de Piedade do Rio Grande não desejam isso. Quando o projeto tramitava pelas comissões, o Prefeito visitou cada Presidente das comissões e cada Líder, por meio de um ofício assinado por mim, como Deputado da cidade, e pelas autoridades constituídas de Piedade, solicitando aos Deputados a agilização da votação do referido projeto. Para nossa surpresa, já está concluído e não está incluído na pauta. Insisto e repito que o Sr. Presidente e a sua assessoria me informaram que isso não está ocorrendo, porque contém uma série de emendas. Entendemos, mas pensamos que essa não é uma justificativa plausível para que continuemos a prejudicar a população de Piedade do Rio Grande.

Solicito que o projeto do Tribunal de Justiça seja incluído na pauta. Afirmo aos senhores que, consubstanciado por carta do Prefeito e pela cópia do comodato, o Projeto de Lei nº 43/99 não pode ser votado, porque esse terreno já foi doado para a Prefeitura de Sabinópolis. Portanto, esta Casa não pode cometer esse equívoco. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, neste, talvez, último contato deste ano pela tribuna da Assembléia Legislativa, chamo a atenção para um problema que nos tem levado a grandes preocupações e causado enorme prejuízo ao povo e, principalmente, ao ecossistema de nosso Estado. Refiro-me à poluição desenfreada do rio São Francisco. Não só a poluição, mas também o descaso, o abandono em que se encontra o maior rio de nosso Estado e um dos maiores do País.

Foi criado ontem, em Brasília, o Comitê de Gestão do Rio São Francisco, há muito reivindicado por esta Casa, principalmente pelo Deputado barranqueiro, Wanderley Ávila, residente na cidade de Pirapora. Parece que, finalmente, os clamores de mais de 280 cidades que compõem a bacia do rio São Francisco tiveram a primeira luz do Governo Federal e a primeira possibilidade de investimento efetivo na recuperação desse rio. A criação do comitê permanente, com a participação dos Ministérios do Desenvolvimento e do Meio Ambiente e da Agência Nacional de Águas, reuniu ontem, em Brasília, mais de 30 Prefeitos que participaram do evento e farão parte, oficialmente, das decisões que serão tomadas

para recuperação de nosso rio São Francisco.

Em nome desses Prefeitos, em nome desse esforço coletivo de Deputados, Vereadores e ambientalistas, de pessoas que sabem quanto é importante a recuperação do rio São Francisco, gostaria de cumprimentar uma pessoa que foi verdadeiro baluarte, que em nenhum momento deixou de acreditar que seria possível a recuperação e a aplicação de investimentos maciços no rio. É o Prefeito de Manga, nosso companheiro Haroldo Lima Bandeira, escolhido entre tantos, para fazer parte da executiva que irá decidir, aprovar, apresentar, analisar e cobrar os projetos de recuperação do rio São Francisco. Gostaria de chamar a atenção para quatro itens que farão parte desse imenso esforço, principalmente neste ano em que se comemoram os 500 anos de descobrimento do rio São Francisco. Entre tantos projetos, quero ressaltar aqueles que foram analisados e que farão parte de nosso trabalho, principalmente aqui da Assembléia Legislativa.

O primeiro é o projeto de despoluição do rio São Francisco. Sabemos que praticamente 100% dos esgotos doméstico e industrial são jogados no rio São Francisco, sem nenhum projeto de recuperação e tratamento. Com isso, pelas análises que estão sendo feitas das suas águas, já se constata um alto teor de contaminação, com a presença de bactérias e outros microorganismos, que estão infestando e trazendo a morte gradativa do rio. Essa poluição é maior responsável pelo grande desastre que poderemos ter e que está na iminência de acontecer: a mortandade de peixes, principalmente do surubi - símbolo do rio São Francisco -, do dourado e de vários outros.

O Governo Federal, por meio da Agência Nacional de Águas e em comum acordo com os Governos Estaduais - esperamos que isso ocorra em Minas Gerais -, está promovendo projetos e programas de tratamento dos esgotos doméstico e industrial lançados nas águas do rio São Francisco.

O segundo projeto, tão importante quanto a despoluição do rio São Francisco, é a recomposição das suas matas ciliares. Hoje, o desmatamento é o responsável direto pelo assoreamento do rio. O rio São Francisco está, gradativamente, recebendo areia, recebendo as terras das margens de toda a sua extensão, o que o assoreia e mata.

Há o projeto de repovoamento dos rios, da recomposição da fauna e da flora do rio, que é fundamental. Como disse, o peixe símbolo do rio São Francisco, o surubi, está em processo de extinção. Esse projeto será executado pela CODEVASF e por outros órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual.

Temos um projeto importante nesta Casa, que tramita há mais de um ano. Ele, certamente, terá um impulso maior no próximo ano, no processo de recomposição da fauna e da flora do rio. Nesse projeto também está inserido o Governo do Estado.

O Deputado Wanderley Ávila (em aparte) - Deputado Carlos Pimenta, solidarizamo-nos com V. Exa. Também nos preocupa muito - temos manifestado isso nesta Casa - a falta de interesse e de ação do Poder Executivo para recuperar realmente o rio São Francisco e seus afluentes. Os recursos são poucos, e não sabemos quais são as fontes dos recursos para a recuperação.

Há três semanas, estivemos em Pirapora e vimos o rio São Francisco, aquele rio que nos viu crescer. Vimos a alegria estampada no rosto da população ribeirinha. Cento e vinte pessoas, aproximadamente, no centro, pescavam de linha, trazendo mandi de um 1,5kg, 1,2kg e 1kg. O rio, com a pouca água que chegou, mostra que ainda está vivo, apesar de agonizar.

Se o Governo realmente tivesse a intenção de recuperar o rio São Francisco, teria feito alguma coisa há alguns meses. Nem um carrinho de mão de areia da terra que desce do leito do rio foi retirado de dentro do rio. Hoje, começa a chegar a água, e os senhores que poderiam resolver alguma coisa, o Governo Federal, podem pensar que o rio já está recuperado. Então falta, Deputado Carlos Pimenta, ação realmente do Poder Executivo.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço o pronunciamento do Deputado Wanderley Ávila. Como disse inicialmente, entendo que V. Exa. sempre tem exercido seu mandato, ou pelo menos grande parte dele, denunciando o descaso com o rio São Francisco. Esperamos, Wanderley, que, com a criação do comitê permanente, alguns problemas apontados e discutidos possam efetivamente ser resolvidos.

O quarto programa é o do desenvolvimento regional. O grande desafio são os seus afluentes. O rio Verde Grande está agonizando, está morrendo. Ele é um dos principais rios do Norte de Minas. Órgãos e estruturas não governamentais têm denunciado o descaso e a morte lenta daquele rio. O "Jornal de Notícias", de Montes Claros, há mais de 1.000 dias, publica em suas páginas, diariamente, um chamamento e um alerta, para que tomem providências sobre a morte do rio Verde Grande. Prefeitos de pequenas cidades no Norte de Minas, como Manga, Jaíba, Matias Cardoso, Verdêlândia, têm feito um trabalho fantástico, mostrando que o rio que corta a sua cidade está morrendo gradativamente.

É necessário lutar por programas estruturantes, como a construção da barragem do rio Jequitáí, um dos principais afluentes do rio São Francisco; o Projeto Jaíba, que hoje tem um novo programa, é a Califórnia brasileira. Enfim, são programas que darão fôlego, levando recursos e riquezas para o grande vale do rio São Francisco.

Espero que o Governo Federal cumpra a sua meta e que todos possamos nos integrar nesse grande projeto. A minha primeira ação em 2002 será a criação de uma comissão de acompanhamento da recuperação do nosso rio São Francisco, uma comissão que estará presente - se possível e se preciso - todos os meses, em Brasília, a fim de acompanhar os trabalhos desse comitê. Espero que todo o povo mineiro - os jovens, os estudantes, os pais de família - integre-se nesse grande programa, senão de nada adiantarão os nossos avanços e as conquistas, se a natureza está sendo degradada, se o principal rio do povo mineiro, o São Francisco, que nasce em Minas Gerais, está morrendo. De nada adiantará a nossa luta como professor, como médico, como Deputado, como Prefeito, enfim, como cidadão. É necessário que façamos esse trabalho.

Desejo ao povo de Minas um feliz Natal, um Natal de paz, de alegrias, de amor, de harmonia. Espero que esse Natal seja marcado por conquistas, pela aprovação de grandes programas, de grandes projetos. Quero que a família mineira tenha paz, que as crianças de Minas Gerais, principalmente as que vivem pelas ruas, encontrem respaldo nas autoridades federais e estaduais. É preciso que haja paz para que os nossos jovens possam construir o Brasil, o Brasil do hoje, o Brasil do amanhã. Espero que 2002 seja o ano das grandes conquistas, o ano do povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.756/2001 trata das modificações da Lei Robin Hood. Desde a instalação da Comissão para tratar desse assunto, participei, embora não fosse titular. Era o regra três e como o titular não apareceu assumi o seu lugar, tendo participado de todas as reuniões. Desde o início não concordávamos com essa forma. Não é que esse Deputado seja contra a melhor distribuição do ICMS nas cidades que não produzem receita. Acharmos justo, porque indiretamente também contribuem, já que quando consomem, pagam o ICMS, que está embutido.

Quero repetir o que penso sobre essa lei. Trata-se de lei mal feita, injusta e que tem causado muitos transtornos à população. Agora, para piorar a situação, temos o Substitutivo nº 3. Aqui peço aos nobres colegas que prestem atenção ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 1.756/2001. No final, o art. 14 do Substitutivo diz:

"Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000", - que é uma lei que foi feita para dar um arranjo em 2000 - "e o art. 14 da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996" - a primeira lei que veio consertar um pouco o projeto. Vejam o equívoco cometido. O art. 14 trata da questão dos municípios alagados. Na justificativa citam o município de Cachoeira Dourada, que é um município que arrecada bem, que tem um VAF muito alto, um município gerador e não alagado. Se aprovarmos essa lei da forma como está, o que vai acontecer é que os municípios alagados passarão a receber muito menos. Os municípios que recebem hoje R\$180.000,00 por mês passarão a receber R\$30.000,00, inviabilizando o município totalmente. É uma complicação terrível. Fizeram a lei sem estudar o caso profundamente. Estão tirando um artigo que beneficia os municípios que tiveram prejuízo, que tiveram suas terras alagadas e que estão recebendo pouco, mas estão recebendo. Se isso acontecer, passam a não receber nada. A cidade de Cachoeira Dourada, que é geradora e alagada ao mesmo tempo, de R\$400.000,00 passará a receber R\$40.000,00. Como um Prefeito vai administrar essa cidade com R\$40.000,00? Ipiacu, que recebe R\$180.000,00, vai passar a receber R\$30.000,00. Estou falando dos municípios de que tenho conhecimento. Como vai ficar a situação dos municípios perto de Belo Horizonte? Complicadíssima. Confundiram município alagado com município gerador. Os municípios geradores são os mais beneficiados. Municípios alagados são aqueles dos 50%, como, por exemplo, os da divisa de Goiás e São Paulo. A represa que inunda as terras dos municípios goianos, paulistas ou mineiros. Nesse caso, 50% vai para o município gerador e 50% é dividido pelos municípios alagados. Acontece que esse artigo não está afetando o município gerador, mas o alagado, piorando a situação. Houve um equívoco na composição desta lei, com a extinção desse artigo.

O art. 14 da Lei nº 12.425, o qual querem revogar, diz: "A quota parte referente ao ICMS relativo a geração de energia elétrica em bacia hidrográfica que não tenha sede no Estado será dividida proporcionalmente à área alagada entre os municípios mineiros". Isso é o que está na lei. Não se menciona o município gerador. Se isso for tirado dos alagados, inviabilizaram-se todos os municípios alagados. Temos 113 municípios alagados em Minas Gerais. É preciso pensar bem ao votarem esta lei. Peço a atenção dos meus pares nesta Casa, com todo respeito, mas é preciso discutirmos isso com mais profundidade. Não podemos votar esta lei da forma como está. Aceitamos distribuir. Uberlândia perdeu desde 1995 e hoje está equilibrada. Não podemos tirar mais dessas cidades pequenas, como Cascalho Rico, Ipiacu, cidades de 3, 4, 5, 8 mil habitantes, que estão perdendo recursos e que não têm estrutura. Estou aqui numa defesa inglória, lutando e chamando a atenção dos companheiros para que não promovamos injustiças com esses municípios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, precisamos de juízo ao votar essa lei. Lerei uma notícia, dada pelo jornal "Diário Regional", da cidade de Ituiutaba: (- Lê:)

"Privilégio. A maior distorção que existe hoje na distribuição do ICMS mineiro não está na Lei Robin Hood, mas em lei votada em 1996, que beneficiou os municípios que tiveram área inundada por usinas hidrelétricas. É graças a essa lei que cada um dos 2.306 habitantes de Cachoeira Dourada de Minas recebe um repasse de ICMS de R\$192,18, maior índice entre os municípios mineiros. Já no caso de Belo Horizonte, que tem o maior repasse de ICMS em números absolutos, cada habitante recebe R\$8,19." Essa notícia espelha a injustiça da lei. "Essa distorção já está na mira do Governo, que solicitou à Assembléia a inclusão de emenda que revogue o art. 14 da Lei 12.425, de 1996, que instituiu o privilégio. Esse artigo prevê que a cota de ICMS relativo à geração de energia elétrica dos municípios que foram inundados por usinas será proporcional à área alagada, mesmo que essas usinas tenham sedes em outros Estados". Vejam que houve confusão na questão do art. 14, pois não trata de geração, mas de municípios alagados. Obrigada.

O Deputado Amilcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Geraldo Rezende, que me antecedeu, com sua elegância habitual, foi cuidadoso ao fazer certas afirmações. Mas, ao mesmo tempo, foi injusto. Gostaria de deixar claro o que já o é para os Prefeitos dos 853 municípios de Minas Gerais. E que fique claro, também, para a opinião pública do Estado. Acompanhei a idéia, o espírito da Lei "Robin Hood" desde o seu início. Era um compromisso de campanha do então candidato Eduardo Azeredo, era um esforço generoso para assegurar que parte do ICMS, que é redistribuído para os municípios pelo Governo do Estado, aqueles 25% que não são determinados pelo VAF, atendessem a critérios de justiça social, aumentando a participação dos municípios menores nesse bolo. Os critérios do VAF, como se sabe, favorecem naturalmente os municípios de maior receita. Digo isso com desprezimento, votado que sou em Belo Horizonte, que é o maior município de Minas, e, em segundo lugar, em Contagem, segundo maior município mineiro.

A intenção do Governador Eduardo Azeredo foi assegurar que os pequenos municípios das diferentes regiões do Estado tivessem a certeza de uma receita mínima para que não dependessem do favor do governante de plantão, para que não tivessem que vir de pires na mão pedir, pelo amor de Deus, ao Governador e aos Secretários que liberassem este ou aquele recurso. Esse foi o espírito da Lei Robin Hood, não foi o espírito de desagregação, não foi a intenção de promover a discórdia entre os municípios. Pelo contrário, a maior prova disso é que esse projeto que virou lei recebeu de dois organismos internacionais, da UNESCO e da UNICEF, um troféu que conheço e que tem o nome de Minas por Minas, simbolizando exatamente isto: que os municípios mineiros, de mãos dadas, se ajudassem, de tal forma que assegurassem que a população dos municípios distantes do Estado, a partir de recursos do ICMS, não tivessem a necessidade de se deslocar num movimento migratório que envergonha todos nós, mineiros, em direção aos grandes centros urbanos, porque esses municípios não tinham condições de oferecer saúde pública adequada, educação, trabalho. Então, a idéia é generosa. O espírito da Lei Robin Hood é assegurar que essas populações possam permanecer em suas regiões de origem, sem pressionar as regiões metropolitanas. Se, por um lado, as regiões metropolitanas eventualmente perdessem algum recurso, por outro ganhariam porque deixariam de receber a pressão da população de outras regiões que buscavam atendimento de saúde, educação, emprego, etc. Essa idéia foi exaustivamente aplaudida por prefeitos e por todos aqueles que tiveram conhecimento da Lei Robin Hood. É evidente que uma lei dessa envergadura eventualmente contém distorções. E é por isso que, dentro do mesmo espírito do projeto original, eu, que tive o privilégio de acompanhar o projeto no momento da sua gestação, Secretário de Estado da Casa Civil que era do Governo Eduardo Azeredo, fiz um esforço para dar uma contribuição de 4,7% dos recursos que ainda estavam sendo distribuídos pelo VAF. Fiz uma proposta para debate, para suscitar a discussão, utilizando critérios justos, de que municípios que tivessem políticas públicas corretas em algumas áreas pudessem ter acesso maior a esses recursos. Esse é o espírito do projeto. Entendo que nenhum Deputado, representante desta ou daquela região, pode falar em municípios ganhadores e perdedores. Não se pode falar em municípios ricos e pobres. Não se pode falar nem mesmo em regiões ricas e pobres. O Brasil é um país muito pobre, e Minas Gerais é um Estado muito pobre. Dentro de regiões ricas, temos municípios pobres, e não podemos penalizar municípios que tiveram políticas públicas corretas, que investiram em saneamento básico, meio ambiente, educação pública, saúde pública, em patrimônio histórico e cultural.

Esses municípios não podem ser penalizados por isso. Devem ser, sim, exaltados. Quanto mais políticas públicas corretas o município conseguir implementar, mais devemos aplaudir e destinar recursos para assegurá-las.

O apelo que faço é de união, congraçamento. E o momento é muito propício. Vivemos a chegada do Natal, época em que todos os espíritos estão desarmados; por isso conclamo todos para, juntos, enfrentar esse problema. Os municípios de Minas Gerais merecem todo o nosso esforço e desprezimento. É preciso construir um consenso, de tal forma que ninguém saia prejudicado, mas, pelo contrário, que todos possam sair vencedores e não haja disputas entre os municípios.

Esse é o espírito original da Lei Robin Hood, e temos que preservá-lo, pois atende, sobretudo, à população mais sofrida de todas as regiões. Portanto, faço um apelo para que votemos esse projeto, que já adiante não ser o meu. Apresentei um projeto no espírito original da lei, mas faço questão de dizer que não vim aqui para pedir que minha proposta seja aprovada. Vamos construir um consenso em torno do projeto que melhor atende aos municípios, e me parece que esse consenso começa a ser construído em torno do substitutivo do Deputado Dilzon Melo. Se é esse o entendimento de todos os Deputados, é necessário que caminhemos juntos nessa direção, para que todos ganhem. Que Minas tenha a responsabilidade de não derrotar os mineiros! Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, é necessário, na discussão de redistribuição do ICMS, recuperarmos alguns referenciais. O primeiro é a Constituição de 1988, que aumentou a quota-parte dos municípios de 20% para 25%, permitindo que, desses 25%, 25% pudessem ser distribuídos por critérios definidos pelas respectivas Assembléias Legislativas. Assim, em um montante de 100% garantidos aos municípios, 75% obrigatoriamente teriam que ser distribuídos pelo Valor Agregado Fiscal, o VAF, e 25% seriam distribuídos de acordo com critérios sociais estabelecidos pelos respectivos Estados.

Na realidade, tivemos, em Minas Gerais, dois Governos que se omitiram e não tiveram coragem de cumprir a norma constitucional, enquanto outros Estados fizeram projetos de desenvolvimento social muito mais arrojados. No Governo Eduardo Azeredo, nosso Estado copiou os projetos de outros, os quais foram muito bem aperfeiçoados em discussões desta Casa, por sinal incorporando a idéia do ICMS Ecológico, do Deputado Ronaldo Vasconcelos.

Mas a lei ficou com alguma distorção, porque, dos 25% distribuídos por critérios sociais, 4,6% continuaram vinculados ao VAF, beneficiando, de alguma forma, municípios com maior poder de produção e de circulação de mercadorias maiores.

Essa discussão seria para corrigir a distorção. É evidente que teríamos de ter um outro referencial, que seria a discussão da reforma tributária nacional. Temos de levar em conta também que houve a municipalização de muitas políticas públicas a partir de 1988, como a da educação e a da saúde. E os municípios não receberam uma respectiva contrapartida. Os 5% que a Constituição ampliou acabou sendo engolido ou gasto com os serviços que os municípios passaram a adotar. Isso é correto. Muitas políticas têm de ser desenvolvidas para quem está mais próximo, ou seja, para os municípios, até para que sejam cobradas.

Destacamos o nosso posicionamento favorável à redistribuição dos 4,6%. Isso é o mínimo que podemos fazer. É evidente que há algumas distorções na lei, que os Prefeitos do PT, das cidades grandes, trouxeram, como os critérios utilizados na forma da distribuição atual da educação e da saúde, os quais não são transparentes. Os municípios que gastam e que investem muito nesses setores, como Ipatinga, Belo Horizonte e Poços de Caldas, acabam sendo beneficiados. Mereceriam um reparo e uma discussão os regulamentos que estabelecem a questão da redistribuição nesses setores sociais. Hoje, não admitir que os 4,6% sejam de responsabilidade para uma nova redistribuição é querermos ficar na situação anterior à Constituição de 1988 ou na mesma omissão que ocorreu em dois governos que não cumpriram a sua função e que não agiram como deveriam diante da novidade da Constituição Federal.

Nesse sentido, o projeto que trazia mais correções e que garantia essa distribuição de forma efetiva foi o da Comissão, o qual foi discutido e defendido pelo Deputado Dinis Pinheiro. Mas, talvez, estejamos votando algo inútil. Seria bom sermos sinceros com os Prefeitos, porque, provavelmente, apenas aprovaremos a Lei Robin Hood em 1º turno. No ano que vem, com toda a certeza, essa discussão será zerada. Então, como retomaremos essa discussão? E a aplicação da lei apenas ocorrerá em 2003. Sinto que muitos municípios do rio Doce, do Mucuri e do vale do Jequitinhonha podem imaginar que essa votação garantirá a votação definitiva. Penso que isso não ocorrerá. Podemos estar realizando uma discussão inútil, dando uma impressão de que ocorrerá um benefício para os municípios e criando expectativas que podem não se concretizar.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Arlen Santiago* - Sr. Presidente. Esses 4,6%, que, desde 1998, como previa a Lei Robin Hood, deveriam ter sido distribuídos por critérios sociais, têm sido procrastinados por aqueles municípios que têm maior poder, mídia e recursos. Com isso, estão usando indevidamente esse dinheiro. Com a melhoria da Lei Robin Hood, será feita a justiça.

Deputado Geraldo Rezende, a Lei nº 13.803, que faz com que o VAF, e não o critério de distribuição desses 25%, seja distribuído meio a meio entre as cidades que possuem a geradora de energia elétrica, e as alagadas, já está sendo argüida com uma ação direta de inconstitucionalidade porque a Lei Complementar nº 63, do Congresso Nacional, garante que apenas a geradora tem direito ao VAF. Isso é um absurdo. Como disse o Deputado Geraldo Rezende, quando for para Brasília, temos de convocar todos os mineiros, para que os critérios da lei complementar sejam alterados, pois são injustos. O Deputado Geraldo Rezende tem razão.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Andrada* - Sr. Presidente, a nossa posição e a da maioria dos parlamentares que já se pronunciaram é a favor do projeto. Não queremos entrar no mérito, apenas fazer uma observação com relação ao encaminhamento e à votação. Houve um entendimento no Colégio de Líderes de que esse projeto seria aprovado agora, na forma do Substitutivo nº 3, aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira, na sua última reunião. Quero destacar o acordo dos Líderes para aprovação do Substitutivo nº 3, na forma como está apresentado aqui, sendo o substitutivo original do Deputado Dilzon Melo, e o projeto recebeu um segundo substitutivo do Deputado Mauro Lobo. É essa proposta do Substitutivo nº 3 que foi objeto de acordo para votação. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas reiterar aquilo que o Deputado Antônio Carlos Andrada acabou de dizer. Aproveito para registrar que está conosco, na Assembléia Legislativa, a Presidente da AMM, Prefeita Adriene Brito, de Três Pontas, que veio também trazer o ponto de vista da associação sobre esse substitutivo a que o Deputado Antônio Carlos Andrada acabou de se referir. Neste momento, seria o mais prudente votá-lo. Fica aqui o nosso registro e a nossa posição favorável a esse substitutivo, ou seja, era do Deputado Dilzon Melo e agora tem nova apresentação, feita pelo Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Paulo Piau* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes, telespectadores da TV Assembléia, assumimos a responsabilidade de trazer à luz a discussão do Projeto nº 1.291, do Deputado Gil Pereira, que tem por finalidade autorizar o Estado a isentar do pagamento de taxas de expedição de 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação as pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo.

Portanto, Sr. Presidente, um projeto interessante porque muitas pessoas nem sempre têm disponibilidade financeira para buscar 2ª via nos órgãos competentes do Estado. A intenção do Deputado Gil Pereira é nobre, sobretudo porque procura beneficiar aquelas pessoas de menor poder aquisitivo.

Mas, Sr. Presidente, percebemos aqui que existe um jacaré em cima da árvore, e, segundo consta, jacarés não sobem em árvores. O pior de tudo é que não sabemos mais quem botou esse jacaré, o Projeto de Lei nº 1.291, em cima da árvore.

Esse projeto foi recebido em novembro de 2000 e, portanto, está tramitando na Casa há mais de um ano, tendo sido aprovado no 1º turno, na semana passada; recebeu um substitutivo na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o qual elimina algumas taxas. Assim sendo, esse substitutivo tem seu lado bom: a isenção de várias taxas para as microempresas e pequenas empresas, como consta no projeto da Comissão Especial das Taxas. Por muito tempo, houve, na Assembléia uma discussão profunda a esse respeito, além de termos percorrido

várias cidades do Estado, colhendo informações dos contribuintes. Chegamos à conclusão de que microempresários e pequenos empresários deveriam ser isentos de muitas taxas, como consta na Constituição Federal e como acontece em vários Estados. Portanto, esse é um jacaré em cima da árvore até bonitinho.

Entretanto, há um jacaré bastante feio em cima dessa árvore, o Projeto de Lei nº 1.291: a chamada narcotaxa, que seria para o licenciamento de veículos e que foi apelidada com esse nome pela imprensa, em 1999. Naquela época, inclusive, houve confusão no Plenário, e ficamos, na TV Assembléia, com a péssima imagem de que nós, Deputados, tínhamos rasgado o Regimento Interno. Esse foi, todavia, um ledó engano. O Estado de Minas, ontem, trouxe matéria interessante, lembrando 1999 - e fazendo referência muito feliz - dizendo que a Mesa dos trabalhos desta Casa, especialmente o Presidente da época, não tinha respeitado o Regimento, pois, em um momento de redação final, em que não pode haver mudança de conteúdo, apenas acertos, houve mudança no projeto. Naquela época, em dezembro de 1999, dissemos que se havia inventado o 3º turno de votação, e o ato simbólico de rasgar o Regimento era apenas para remeter a ação à Presidência da Casa, que interpretou à sua maneira o regulamento da Casa, que, diga-se de passagem, é a Bíblia da Oposição, a que eu pertencia.

O Micro Geraes, aprovado na Casa, ontem, foi votado, àquela época, após a reunião tumultuada, sendo que tínhamo-nos ausentado do Plenário. O PSDB, o PFL e o PSN, que era representado pelo Deputado Miguel Martini, saíram do Plenário logo após a aprovação do "Boeing 705", com 130 taxas relacionadas, sem a narcotaxa. Na época, a Oposição não queria a narcotaxa, como foi dito nas declarações de voto, afirmando que a Oposição queria mantê-la. Pelo contrário, não queríamos nenhuma taxa, pois entendíamos que o povo não agüentava mais taxas.

Nesse relatório que fizemos, Deputado João Leite, direi que o Governo, em igual período de 2000, janeiro a setembro, arrecadou R\$40.000.000,00 a mais, limpando o bolso do contribuinte, para colocar o dinheiro no caixa único e aplicar os recursos onde não sabemos bem.

Naquela reunião tumultuada em que se aprovou o Micro Geraes, houve a derrota da narcotaxa. Ficamos contrariados naquele momento, porque o Governador do Estado, após a pressão da opinião pública, disse que vetaria caso a Assembléia votasse a narcotaxa naquela ocasião. Por essa razão, a Mesa da Assembléia, naquela ocasião, transgrediu o Regimento Interno. Se não fosse isso, o povo do Estado de Minas Gerais teria ficado livre da narcotaxa, de mais 70 taxas novas e de mais 50 que tiveram os seus valores reajustados, perfazendo-se, em nove meses do ano 2000, um aumento de R\$40.000.000,00 para os cofres do Governo do Estado, tirado do bolso do contribuinte mineiro. Novamente, está de volta esse monstro da narcotaxa.

Não podemos concordar com essa taxa de licenciamento de veículos, porque Minas Gerais já cobra o IPVA mais caro. Esse imposto, em Minas Gerais, representa 4% do valor do veículo. E desejam cobrar uma taxa para fiscalizar a cobrança do IPVA, em uma taxa de licenciamento. Trata-se de uma bitributação. Não podemos concordar com isso.

Manifestamos nossa posição contrária a essa narcotaxa, porque é injusta e trata-se de uma bitributação. Como defende o Líder do Governo, Minas Gerais tem de copiar tudo que é bom de outros Estados. Por uma taxa de licenciamento ambiental em um projeto de suinocultura, por exemplo, o Estado cobra R\$9.000,00. Deveriam seguir o exemplo do Paraná, que cobra R\$300,00, porque a taxa representa o custo do serviço prestado. Concedo um aparte ao Deputado João Leite.

O Deputado João Leite (em aparte) - Deputado Paulo Piau, estou acompanhando atentamente a discussão de V. Exa. com relação a esse projeto, que nasceu tão inocente. Ele propunha isentar as pessoas vítimas de assaltos e de furtos do pagamento da segunda via da carteira de identidade. Agora, recebemos esse verdadeiro monstro. Concordo com V. Exa., Deputado Paulo Piau, que lutou tanto, em 1999, contra a narcotaxa. Pensávamos que tivesse sido sepultada definitivamente, pois, quando menos se espera, renasce das cinzas. Essas comparações que fez com relação aos outros Estados são muito interessantes. Tive o cuidado, como V. Exa., de fazer um levantamento quanto ao valor do IPVA dos veículos. O proprietário de um Uno Mille, que é um carro popular, pagará, além dos R\$360,00, mais trinta e poucos reais, representando 8% do IPVA. O proprietário de um Fiesta, ano 1992, por exemplo, que também é um carro popular, pagará mais 18%, ou seja, R\$167,58 mais os trinta e tantos reais. O Governador referiu-se tanto ao Fusca. O proprietário de um Fusca, ano 1992, pagará R\$120,00 mais 25%.

Mas vamos ver os automóveis antigos. O cidadão que tem esse automóvel muitas vezes não tem boa condição financeira. Vejamos o caso do Chevette. O proprietário do Chevette ano 1972 pagará mais 43%. O custo de R\$70,00 irá para mais de R\$100,00. O proprietário de um Fusca 72, aquele que anda na zona rural, pagará 70% a mais. Vejam a injustiça disso que está sendo imposto ao cidadão de Minas Gerais. No caso do Fiat 147, carro popular também - a tabela está equivocada, porque a Fiat veio depois de 1975, portanto deve ser de 1977, 1978 -, se fosse 1972, teria 78% a mais sobre o preço do IPVA. E vejam os carros importados: um BMW tem aumento de 0,278%, um Jaguar Coupé, 0,240%; um Porsche 911, 0,180%. Como a Assembléia pode votar um monstro desses? Uma taxa tão injusta, que trata os desiguais dessa maneira? Um Jaguar Coupé tem um aumento de 0,180%, enquanto um Fusca 1972 tem 70%. Vou dar um último exemplo de carros populares: uma Brasília 1972 tem 75%. É um abuso, um absurdo que a Assembléia Legislativa não pode votar.

A comparação que V. Exa. faz com outros Estados é muito importante. Esse levantamento minucioso que fizemos mostra grande injustiça: a narcotaxa impõe a pessoas trabalhadoras de Minas Gerais um custo altíssimo. Parabéns, vamos continuar a discussão que V. Exa. faz sobre esse projeto.

O Deputado Paulo Piau* - Agradeço a contribuição do Deputado João Leite, muito bem apresentada. Essa variação de 78% que incide sobre o Fusquinha - veículo normalmente utilizado pelas pessoas mais carentes - é absurda, enquanto apenas 0,180% sobre o Jaguar é nada para quem tem condições financeiras de possuir um carro importado. Essa taxa é absolutamente injusta. Pelo menos o IPVA é percentual sobre o valor do veículo, o que é justo, pois quem quiser ter um carro importado, paga 4% sobre o seu valor, que é alto, e quem quiser ter um Fusquinha, barato, também paga 4% sobre o seu valor.

A narcotaxa está surgindo nesta Casa como da outra vez. A sua origem é de uma comissão de Deputados daqui que foi ao Rio Grande do Sul e viu que lá é cobrada a taxa de licenciamento de veículos.

Trouxeram isso para esta Casa, àquela época em que a CPI do Narcotráfico estava em pleno vigor. Evidentemente, vêm as idéias brilhantes e oportunistas de cobrar essa taxa para a segurança pública. Mas percebeu-se que o Fundo específico para aplicar na segurança pública do Estado, que estava no caixa único, não vai para a segurança pública. Como a "narcotaxa" beneficiaria a segurança pública do Estado?

Há outra discussão interessante. O Governo chegou criticando o caixa único do Governo anterior, do Governo Eduardo Azeredo. Agora, usa exatamente a mesma prática do caixa único. Portanto, qualquer imposto que se cobra a mais vai para o caixa único. As verbas contingenciadas são aplicadas na educação, na saúde etc. Mas os recursos não contingenciados são usados pelo Governo onde melhor lhe convier, fazendo, evidentemente, política, e não justiça com a população, com as regiões de Minas Gerais.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão denunciou que o Triângulo Mineiro não recebe quase nada de volta, pelo menos na proposta orçamentária do Governo do Estado, em relação a investimento. Ledo engano daquelas pessoas que pensam que o Triângulo Mineiro está pronto, que não precisa de nada. O Triângulo Mineiro é uma região privilegiada, sim, mas precisa de investimentos, de, pelo menos, infra-estrutura para facilitar a produção.

Estive, nesse final de semana, na cidade de Limeira do Oeste, a cidade mais distante de Belo Horizonte. Concordo com as palavras do Deputado Marco Régis: Sul maravilha. Mas quero dizer que, também, temos muito problemas. Não consegui chegar àquela cidade, Deputado Marco Régis, porque não há estrada. Essa é a realidade. E uma população isolada e carente. E o pessoal não acredita, às vezes, que o Triângulo Mineiro tem uma população carente. Mas tem grandes carências.

Essas são as colocações que fazemos com relação à justiça na distribuição de recursos que o Governo do Estado tenta fazer, mas sabemos que é injusta. Aliás, a injustiça começa no próprio orçamento. É um dever desta Casa acompanhar e elaborar o orçamento. Infelizmente, em seus mais de 50 anos - não é defeito de uma só legislatura -, nunca conseguimos fazer uma lei orçamentária que o Poder Executivo cumprisse. Essa é a ordem. Deixamos que o Executivo elabore a proposta orçamentária, normalmente mal-feita, tornando-a uma peça de ficção, porque não tem aplicabilidade. Esta Casa debate, muitos Deputados colocam as suas posições, fazem emendas para melhorar o orçamento, mas, no fundo, autorizamos o Governo do Estado a aplicar os recursos. No dia em que montarmos uma peça orçamentária bem-feita, bem-elaborada e dissermos ao Executivo "cumpra-se", estaremos, realmente, cumprindo o papel verdadeiro da Assembléia Legislativa, fortalecendo a democracia, porque democracia é o atendimento das necessidades e das vontades do povo, aplicando-se os recursos onde promoverão o desenvolvimento das regiões e, sobretudo, do ser humano. Portanto, as taxas que aí estão sendo cobradas, que vão para o caixa único, não serão aplicadas, em sua totalidade, em benefício do desenvolvimento do povo e do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, ficamos muito felizes pela manhã, porque, enquanto discutimos a criação da narcotaxa injusta, conseguimos abordar as outras 13 taxas que o Governo queria cobrar também.

Faço questão de lê-las. (- Lê:)

"Novas taxas na área de serviço: análise em pedido inicial de regime especial, em que o Governo propõe a cobrança de R\$608,60; análise em pedido de alteração em regime especial - R\$303,24; análise em pedido de prorrogação de regime especial - R\$79,80; análise em pedido de autorização para impressão eletrônica de documento fiscal - R\$21,28; análise em pedido de autorização de uso de emissor de cupom fiscal - R\$40,43".

E assim por diante. Para não ficar enfadonho, não lerei todas, mas farei referência à análise em pedido de homologação de equipamentos de SF - R\$803,96. Há também reajustes em várias delas, como, por exemplo, a emissão de nota fiscal avulsa que passa de R\$6,38 para R\$24,47. Foram criadas 13 e reajustadas 7 taxas.

A manobra da bancada governista foi colocar o jacaré no Projeto de Lei nº 1.710, fruto de um trabalho em que havia equilíbrio fiscal, resultado do trabalho da Comissão Especial das Taxas, com o que não concordamos. Não tivemos a preocupação de tirar dinheiro do Governo, mas de promover um equilíbrio nas taxas cobradas pelo Estado. Agradeço à Mesa Diretora e aos Deputados por haverem compreendido que esse projeto não poderia ser distorcido, porque tem uma importância muito grande.

Numa segunda manobra, os governistas, na Comissão de Fiscalização Financeira, apresentaram um substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.291, do Deputado Gil Pereira. Hoje, pela manhã, encaminhamos um requerimento, que foi assinado pela totalidade dos membros da Comissão Especial das Taxas: Deputados Márcio Cunha; Miguel Martini, relator; Ambrósio Pinto; e Márcio Kangussu. Assinamos o requerimento e o apresentamos à Mesa. Foi aprovada a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.710. Assim, o povo de Minas Gerais ficou livre da intenção do Governo de criar 13 novas taxas e de reajustar outras 7 já existentes. Já é uma vitória que conseguimos quanto à intenção de última hora do Governo.

Estamos, mais uma vez, cometendo um ato que não deveria ser cometido, ou seja, encontrar um jeitinho para as coisas sérias do País. O tal do jeitinho brasileiro sempre tem prejudicado a nossa Nação. A Emenda nº 41, Deputado Rogério Correia, proíbe que matérias de ordem tributária sejam apreciadas por esta Casa nos três últimos meses antes do encerramento da sessão legislativa. Infelizmente, os Deputados e a Comissão de Fiscalização Financeira entenderam que, acoplando essa matéria nova a um projeto "hospedeiro" - assim foi apelidado nesta Casa -, estariam com a "mula" - outro apelido desse projeto - pronta para transportar a narcotaxa.

Concordamos. Acharmos que uma ação judicial é cabível para que possamos eliminar essa excrescência, porque se trata de matéria nova. De acordo com a nossa interpretação, pela nossa avaliação, a Emenda nº 41 não trata de projeto novo, mas de matéria nova. E essa é uma matéria absolutamente nova.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Paulo Piau, infelizmente lá vai a mula carregando a "narcotaxa", como disse V. Exa.

Não sei se deveríamos chamar a taxa que está sendo criada de "narcotaxa". "Narcotaxa" é algo do passado. Naquela época em que foi realizada a CPI Nacional do Narcotráfico e as CPis estaduais, tentou-se a criação dessa mesma taxa anual de licenciamento de veículos. São mais 30 e poucos reais por ano, além das três parcelas de IPVA, que as pessoas terão de pagar pelo seu automóvel.

O IPVA já é muito. Se compararmos com o IPTU, podemos dizer que o IPVA é um imposto pesado, é proporcionalmente mais caro que o Imposto Predial e Territorial Urbano. Pagando pela residência, está-se pagando pela rede de esgoto, pelo asfalto, etc. Diria, então, que é um imposto até mais justo, pois, de certa forma, é cobrado progressivamente.

Na verdade, se acrescido esse valor, a taxa do IPVA teria uma quarta parcela. Pagam-se as três parcelas e, depois, para receber o licenciamento, paga-se outra indiscriminadamente, como bem lembrou o Deputado João Leite, independentemente de que carro seja.

Naquela ocasião, tentou-se vincular essa taxa a uma política de segurança pública. Havia uma justificativa pelo menos, havia uma roupagem que procurava justificar a existência de uma nova taxa, que seria o combate ao crime organizado, especialmente o do narcotráfico. Era algo que estava no cenário político, em virtude das CPis do Narcotráfico. Hoje nem sequer roupagem existe. A taxa não tem uma motivação para existir, não está vinculada a nenhum objetivo real, alcançável. É simplesmente uma nova taxa que vai para o caixa único do Estado, que, por sua vez, lhe dará o destino que quiser. Provavelmente esse destino será eleitoreiro, porque estamos às vésperas de eleição. Aí poderia estar, aliás, o preenchimento de uma lacuna que estamos denunciando no orçamento que vamos votar amanhã, um orçamento irreal, em que a arrecadação é muito maior do que, de fato, o será.

Dizem que esse dinheiro a mais, que, na verdade, não existe, seria para investimentos. O Estado teria, no ano que vem, um investimento que não teve em nenhum destes três ou quatro anos de Governo Itamar Franco. Esse investimento está acoplado a estradas e outras promessas, que têm por trás, evidentemente, o Vice-Governador Newton Cardoso - sempre ele. Estaria essa taxa com endereço certo, o das suas demagogias?

Vejam bem: essa taxa é completamente injusta, nem sequer tem a roupagem digna do combate ao tráfico de drogas. Nesse sentido, passa a ser completamente injustificada. Na época da CPI do Narcotráfico, votamos contra - o Deputado Paulo Piau era um dos membros dessa CPI, e eu era o relator -, até para que o combate ao narcotráfico não ficasse ligado à criação de uma taxa.

A taxa vai, simplesmente, para o orçamento. E, assim, o Governo a gastará, em ano eleitoral, da forma como quiser ou diminuirá o déficit público do Estado, que é muito grande. Então, é mais uma taxa para não resolver nenhum problema social. Essa é a questão que precisa ser levantada. Se é para resolver, de fato, um problema social - por exemplo, o pagamento do 13º salário do funcionalismo -, para que o Estado possa fazer justiça aos seus funcionários, até podemos dizer que não é justo, mas que faremos um esforço coletivo do Estado e das pessoas para que isso ocorra. Mas esse não é nem sequer o caso dessa taxa, que não tem um objetivo concreto real, a não ser a cobertura do déficit do Estado ou as demagogias do Governo Itamar Franco, em especial as do seu Vice-Governador, Newton Cardoso. Portanto, hoje, a discussão dessa taxa é ainda pior do que aquela que foi rejeitada. Mas é bom lembrar que, mesmo aprovada pela maioria da base do Governo naquela época, à qual pertenci - era, aliás, membro -, votei contrariamente, assim como a Bancada do PT, por achar a taxa injusta. Não é por fazer parte do Governo que temos que concordar com as injustiças que ele faz.

Portanto, naquela época, votamos contra. Mas, agora, mais ainda se justifica o voto contrário a essa taxa, e espero que consigamos, de fato, derrotá-la, para fazer jus ao que o povo mineiro merece.

Termino, pedindo paciência a V. Exa., num aparte que já é longo, para dizer e demonstrar a incoerência de se votar e criar, agora, uma taxa de licenciamento, se, instantes atrás, a Maioria da Assembléia Legislativa isentou de pagamento de IPVA, graças a uma emenda que foi acolhida pela Maioria, os que têm um carro, os quais não pagarão o IPVA, se este estiver atrasado. E isentou até multa de trânsito, como se Deputado pudesse fazer isso. É evidente que isso é inconstitucional: o guarda multa, conforme a lei nacional de trânsito, e os Deputados anistiam os que foram multados pelo guarda de trânsito. Isso não existe. E até isso houve, a pedido do Governo, segundo me disseram. Não duvido nada que o Governador Itamar Franco faça uma gracinha, vete uma, vete outra, e, novamente, joguem a culpa em cima dos Deputados. Quero chamar a atenção até da base governista porque, algumas vezes, sendo governista demais, passa-se o vexame de ver o próprio Governo desautorizando sua base. Isso já ocorreu uma vez e poderá ocorrer novamente.

Então, Deputado Paulo Piau, estou esperançoso de que possamos derrubar a aprovação dessa taxa, derrubar esse projeto de lei que foi apresentado com o objetivo digno de que aqueles que foram roubados, cujas Carteiras de Identidade ou de Habilitação foram extraviadas por roubo, tivessem isenção no pagamento da segunda via. O objetivo, como disse o Deputado João Leite, era ingênuo portanto um objetivo digno, no projeto original do Deputado Gil Pereira. Mas o projeto de lei do Deputado Gil Pereira - e quiseram fazer o mesmo com o projeto de V. Exa., que muito bem não aceitou - serve, de fato, como aqui foi apelidado, de "hospedeiro" de um parasito. E o parasito é essa taxa, que antigamente era a "narcotaxa" e que hoje é "taxa-para-ingles-ver".

Parabenizo V. Exa. por estar abordando esse tema e fazendo ver aos Deputados a necessidade da derrota dessa taxa.

O Deputado Paulo Piau* - Obrigado, Deputado Rogério Correia, V. Exa. expôs muito bem sua posição. Aproveitamos sua fala e a do Deputado João Leite para pedir a reflexão dos Deputados, para que compreendamos que essa taxa está sendo criada no Poder Legislativo. Isso é grave, porque faz diferença se esse projeto é encaminhado pelo Governo e com uma justificativa bem-feita, tratando da necessidade até por razões de governabilidade, poderíamos dizer assim, porque ninguém quer a ingovernabilidade. Mas essa justificativa não veio. Essa justificativa do Governo, que precisa dessa taxa de licenciamento de veículos, está apenas solta na boca de algumas pessoas, dos Líderes, sobretudo do Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, portanto, não é uma justificativa suficientemente consistente para que possamos fazer uma votação consciente.

Achamos que a Assembléia, mais uma vez, está assumindo, como tem assumido, muito desgaste do Governo Itamar Franco. Portanto, seria mais um desgaste que estaríamos aprovando, caso se aprove, e tenho a certeza de que vamos refletir bastante e derrotar essa "narcotaxa".

Neste semestre, com toda a crise por que o Poder está passando, já estamos com um peso grande sobre as nossas costas. Como vamos carregar para o recesso parlamentar, como vamos justificar para o nosso eleitor e para as nossas bases que a Assembléia Legislativa, não o Estado, tenha criado taxa nova para sobrecarregar ainda mais o contribuinte?

Quero chamar atenção para a base oposicionista nesta Casa. Quando se vota um projeto aqui não há conhecimento de quem votou, se foi a bancada governista ou a Oposição. No final, tudo acaba misturado, e se considera que o Poder Legislativo é que aprovou a criação de imposto ou de taxa que é antipática. Evidentemente, todos nós, sem distinção, levamos essa pecha de tirar dinheiro do contribuinte, que não dá conta de mais nada.

Portanto, chamo atenção da bancada oposicionista também para esse fato. A partir do momento em que não tivermos poder de convencimento de toda a bancada, se chegarmos a aprovar uma taxa dessa natureza, todos os 77 Deputados levarão este fardo pesado: a criação de uma taxa que vai, sem dúvida alguma, pesar no bolso, sobretudo no das pessoas mais pobres.

Conforme relatou o Deputado João Leite, quando se cobram mais R\$30,00 no IPVA, como taxa de licenciamento de veículos, para um carro velho, um Fusquinha, isso significa 78% a mais em relação ao IPVA que se paga. No caso de um carro importado, isso é cerca de 0,1%. Portanto, é uma taxa injusta.

Muitas pessoas que têm carro velho, na maioria, são perueiros que transportam verduras, proprietários de caminhonetes que fazem mudança ou transportam outros tipos de mercadorias, são pessoas que não podem comprar um carro novo. Muitos acham que R\$30,00 não são nada. Isso não é nada apenas para quem tem mais de um carro, carro novo ou seminovo, mas para quem tem um carro velho e sobretudo para aqueles que precisam de seu veículo velho para trabalhar, R\$30,00, sem dúvida alguma, pesam porque já paga muito imposto, taxas. Não há ninguém agüentando pagar mais nada.

Essa é a nossa posição, o nosso pedido para que os Deputados reflitam sobre a questão, e possamos, mais uma vez, dar um voto de consciência em favor do povo Minas Gerais, para que não sobrecarreguemos mais o povo de Minas. No Estado, a tributação é uma coisa histórica e tem sido além da medida, como no caso leite.

Na CPI do Leite, verificamos que o Estado que mais cobra imposto sobre o leite, um produto social, que deve ser consumido por todos, da criança ao idoso, é Minas Gerais, juntamente com o Rio de Janeiro. São os dois Estados que mais têm incidência de impostos sobre o leite, sobretudo o ICMS. No cômputo geral, incluindo os impostos municipais e federais, na cadeia do leite, chega-se a 38% do valor final do preço do leite ou de um produto lácteo, que vai para os cofres públicos, para, muitas vezes, usarem esse dinheiro de maneira inadequada e aplicarem em obras não prioritárias para o povo, obras normalmente eleitoreiras.

Temos que dar um basta nisso. Dinheiro público é um dinheiro sagrado, que serve para equalizar as diversas regiões, acudir a carência das pessoas menos favorecidas pela sorte, e não um dinheiro para fazer obras visando à próxima eleição, como é costume no País.

Portanto, cobrar mais taxas num mundo em que a taxa média dos tributos cobrados de maneira geral está na casa de 32%, uma das maiores taxas de tributos do mundo, sobrecarregando o contribuinte, o povo brasileiro, sobretudo o trabalhador que tem descontado na fonte seu Imposto de Renda, é inadmissível. Somos contra essas coisas, contra esse desmando e até mesmo contra os sonegadores. Várias reportagens temos lido a respeito do fato de que normalmente os grandes, os maiores, os Bancos, são os que menos pagam impostos porque têm

verdadeiro aparato jurídico-contábil para aproveitar créditos tributários podres, créditos tributários fictícios, lesando e roubando do Estado. Estivemos na Secretaria da Fazenda reclamando por que as grandes empresas de transporte aproveitam os créditos e não pagam quase nada de ICMS sobre o serviço de frete ao Estado. As cooperativas de transporte não têm caixa 2 e não têm como sonegar porque têm administração compartilhada, mas as grandes empresas têm todo o aparato contábil e jurídico para sonegar. Somente os pequenos, os trabalhadores, sustentam o Estado pagando impostos no País. Coincidentemente, são os que mais vão pagar, percentualmente, com a implantação dessa "narcotaxa".

Querida, Sr. Presidente, dizer, para que todos soubessem de nosso trabalho, da Comissão Especial das Taxas. Foi um trabalho lançado pela Assembléia Legislativa e está à disposição de todos. Quem quiser, pode fazer o pedido, que encaminhamos.

Uma coisa interessante é a definição de taxa que consta aqui. O que é taxa? O Governo pode cobrar qualquer taxa que quiser? Não pode. A definição de taxa pela Constituição Federal é: contra-prestação de serviço. Somente nessa situação o Governo pode criar e cobrar uma taxa. Portanto, vou ler uma definição de taxa para que saibam quanto, na verdade, o Governo transgride e avilta a população do Estado de Minas Gerais, inventando taxas até inconstitucionais. Enquanto ninguém reclama, enquanto o Poder Judiciário, que é lento, não dá parecer, o Governo vai cobrando, pela sua voracidade de arrecadar cada dia mais. O conceito de taxa pode ser encontrado no art. 1º do Título VI da Constituição Federal, que trata da tributação e do orçamento, bem como do Sistema Tributário Nacional, Capítulo I. Assim é que o art. 145, item II, § 2º, da Constituição Federal prescreve: "Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;". Essa é a definição real de taxa. O § 2º diz: "As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos". O mesmo conceito é repetido no art. 77, parágrafo único, do código, que estabelece ainda os conceitos de poder de polícia, especificidade e divisibilidade em seus arts. 78 e 79, "in verbis".

O art. 78 diz: "Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". Portanto, está aí o conceito de taxa. O parágrafo único diz: "Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder". Portanto, aí está a definição de taxa.

Numa linguagem mais simples, a taxa não pode dar lucro para quem cobra, seja para o município, seja para o Estado, seja para a União. A taxa é uma contraprestação de serviço, conforme a sua conceituação, e tem que ser exatamente no valor da prestação de serviço. Isso equivale a dizer que, se o Governo vai fazer uma fiscalização sanitária numa padaria ou em um bar, ele vai até ao empreendimento, faz a fiscalização, e o empresário ou microempresário dono do estabelecimento tem a obrigação de pagar pelo deslocamento, serviço e tempo percentual do fiscal que procede à fiscalização. Mas, se o custo da ida do fiscal ao empreendimento para fazer seu relatório custar R\$10,00, o Estado não poderá cobrar nada além desse valor, porque seria inconstitucional. Lamentavelmente, diversas taxas do Estado de Minas Gerais, assim como de municípios e da União, estão sendo cobradas de forma indiscriminada, com valores acima dessa correspondência da contraprestação de serviço, sendo, portanto, uma forma de engordar o orçamento do poder público. E essa forma de engordar o orçamento do poder público nada mais é do que tirar o dinheiro do bolso do contribuinte.

Trago alguns comparativos das razões pelas quais criamos a Comissão Especial das Taxas e da razão pela qual pedimos para tirar o projeto de tramitação. Se retirado de tramitação, o projeto vai para o arquivo, mas, no ano que vem, reuniremos os membros da Comissão Especial das Taxas para tomar a decisão de readequá-lo, tirando esse micróbio que colocaram no "hospedeiro", na Comissão de Fiscalização Financeira. Vamos limpar o projeto, fazendo com que seja de interesse público, não de interesse do Governo, e reapresentá-lo nesta Casa no início da legislatura seguinte.

Trago alguns exemplos para que os senhores tenham noção da nossa preocupação na Comissão Especial das Taxas, com esse ajuste. Lerei um parágrafo desse relatório: "Conforme dados apresentados a esta Comissão pelo representante da FAEMG, no Estado do Paraná um projeto de suinocultura pode ser implementado apenas por R\$300,00, enquanto, em Minas Gerais, o menor custo de um projeto chega a R\$3.000,00. Portanto, chega-se a um valor 10 vezes maior pelo mesmo serviço prestado".

Vejam bem, se a definição de taxa é contraprestação de serviço e o poder público não pode ter lucro com a taxa, como o Estado do Paraná cobra uma taxa de R\$300,00 e o Estado de Minas Gerais cobra R\$3.000,00 pelo mesmo serviço prestado ao cidadão? E isso apenas para uma das licenças. Como são três licenças, o licenciamento da suinocultura pequena no Estado é taxada em nada menos do que R\$9.000,00. Isso equivale a dizer que, para que um produtor implante a suinocultura para produzir carne no dia-a-dia, ele tem que ter a licença prévia concedida pela FEAM. Depois, ele tem que pedir licença para instalação e depois a terceira licença, que é a licença para operação da granja de suinocultura. Em cada licença dessas, são R\$3.000,00. Como um suinocultor pequeno, com poucas matrizes, pode despendar R\$9.000,00 para pagar a taxa de licenciamento ambiental? Isso é o que está aqui.

Felizmente, aprovamos nesta Casa, dias atrás, uma redução da taxa de licenciamento ambiental para a suinocultura no Estado. Então, agradecemos aos Deputados que compreenderam que um suinocultor, ao invés de implantar a sua granja no Estado de Minas Gerais, vai implantar no Estado de São Paulo, Bahia ou Paraná, deixando de gerar aqui em Minas Gerais os nossos empregos. Esta Casa compreendeu que tem que tomar o Estado competitivo. Tal compreensão não está tendo o Executivo, mas está começando a ter essa Casa Legislativa, que, mais do que fazer política partidária, como temos visto no Estado, tem que fazer política do desenvolvimento. É isso que o povo de Minas Gerais quer. Minas Gerais precisa de geração de renda, de geração de empregos, mas não vemos nas políticas públicas definidas pelo Governo do Estado essa direção do desenvolvimento.

Portanto, trazemos essa consideração para que os senhores reflitam sobre ela e, sobretudo, convençam-se de não aceitar mais essa chamada "narcotaxa", que vamos votar a qualquer momento.

Um outro comparativo que quero fazer é o de valores de algumas hipóteses de incidências, entre os Estados de Minas Gerais e o Rio de Janeiro. Comparei a suinocultura com a do Estado do Paraná. Vamos comparar agora com o Estado do Rio de Janeiro.

Existem pelo menos três hipóteses de incidência de taxas pela legislação do Estado do Rio de Janeiro que apresentam valores bem menores do que os cobrados em Minas Gerais, sendo certo que em alguns casos a diferença chega a 964%. Além do que, muitas hipóteses de incidências que existem em Minas Gerais não são objeto de taxação pela legislação do Estado do Rio de Janeiro. O que se cobra aqui não se cobra no Estado do Rio, limítrofe a Minas Gerais. Isso faz com que muitas empresas mineiras venham a se estabelecer no Estado vizinho, gerando imposto, gerando riqueza para o Rio de Janeiro. Aliás, a CPI do Leite nos possibilitou outra reflexão. No caso do leite, em que pese ao fato de o ICMS do Rio de Janeiro ser equiparado ao de Minas Gerais, no Rio de Janeiro existe um programa que devolve ao pequeno produtor de leite o ICMS recolhido pelo Estado, caso que ainda não acontece em Minas Gerais. Até produtores de leite que estão na divisa com o Rio de Janeiro estão transferindo a sua produção para lá, a fim de receber esses benefícios deixando de produzir o nosso leite ou mandando o seu leite para as indústrias do Rio de Janeiro.

Farei uma comparação entre as taxas de Minas Gerais e as do Rio de Janeiro. Para o reconhecimento de isenção, em Minas, são cobrados

R\$120,00, enquanto, no Rio de Janeiro, R\$63,00; portanto, 50,56% a menos. Para a inscrição de cadastro de contribuinte, em Minas, são cobrados R\$95,77; no Rio de Janeiro, R\$10,60. Ou seja, mais de 50% a menos. Para emissão do cartão do contribuinte, em Minas Gerais, R\$81,94, e, no Rio de Janeiro, R\$10,60, ou seja, 652% a menos. Para os medicamentos, temos taxa de R\$319,00, em Minas, e de R\$300,00, no Rio. Para os produtos biológicos, em Minas cobram-se R\$319,00; no Rio de Janeiro, R\$300,00. Para os produtos de laboratório, médicos, etc., a taxa de Minas é de R\$319,23 e a do Rio é de R\$300,00. Para os medicamentos farmacêuticos, cobram-se R\$212,00 em Minas e R\$112,00 no Rio. Para outros produtos de laboratório, R\$319,23 em Minas e R\$100,00 no Rio. A taxa dos produtos químicos é de R\$319,23 em Minas é de R\$219,23; no Rio. A taxa de cobrança de fiscalização de hospitais, em Minas, é de R\$319,00; no Rio, R\$219,00. Agora, chego à taxa de fiscalização de banco de sangue, que, em Minas Gerais, é de R\$319,23, e, no Rio, R\$30,00, ou seja, existe uma diferença de 964,10% a mais para o nosso Estado.

Sr. Presidente, termino minha fala, apesar de ter vários outros dados a apresentar. Se compararmos a arrecadação da data em que foi confeccionado esse trabalho com a do mesmo período de 2000, veremos que o Estado arrecadou 40,55% a mais de taxas. Portanto, depois de aprovado aqui o "Boeing 705", com 70 novas taxas e 50 taxas reajustadas, o Estado arrecadou 40% a mais.

Peço aos Deputados que façam uma reflexão, para que não oneremos ainda mais o contribuinte com essa taxa de licenciamento de veículos, vulgo a "narcotaxa". Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados e público presente nesta reunião ordinária da Assembléia Legislativa, iniciada às 14 horas, estendendo-se até este momento, discutirei esse projeto que iniciou a sua tramitação nesta Casa em 25/11/2000, justamente quando foi publicado no "Diário do Legislativo". É interessante notar que ele nasceu com uma idéia que aprovávamos, porque tratava da isenção do pagamento da taxa para a expedição da segunda via da cédula de identidade e da carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de roubo ou de furto. Esse projeto foi votado nas comissões e foi aprovado na Assembléia Legislativa, pois faz justiça àquele cidadão que foi vítima de furto ou de roubo. Ele tramitou na Casa sem que houvesse tanto interesse, senão já teríamos a sua aprovação. Relatores dessa matéria opinaram por sua aprovação, mas a Assembléia Legislativa não aprovou. No apagar das luzes do ano 2001, ele foi totalmente reformulado e recebeu um substitutivo que muda totalmente o seu objetivo. Isso aconteceu com o projeto que o Deputado Ronaldo Canabrava, hoje Prefeito de Sete Lagoas, apresentou em 1999. Esse projeto tinha 4 artigos e recebeu um substitutivo com 15 artigos e mais algumas emendas. Esse mesmo projeto foi utilizado para perdoar as dívidas de multas de trânsito e de IPVA. Ontem, votamos contrariamente a ele, porque não concordamos com essa participação da Assembléia Legislativa. Essa matéria é inconstitucional, e esperamos que haja uma ação direta de inconstitucionalidade sobre ela, pois não encontra amparo na Constituição do Estado e fere essa mesma Constituição, quando legisla sobre matéria pertencente aos municípios. A Assembléia Legislativa, que criticou tanto a questão do pacto federativo, invadiu a competência dos municípios ao legislar com relação a valores das multas e do IPVA pertencentes aos municípios. Essa matéria também sofre do mesmo vício e é inconstitucional, porque toda matéria ligada à criação de taxa, ou seja, toda matéria tributária, como consta claramente na Constituição, tem de ser apresentada 90 dias antes do fim do exercício. Como ela não poderia ser apresentada agora, usaram esse projeto que trata da isenção do pagamento da taxa referente à expedição da segunda via da carteira de identidade. Abrigaram nesse projeto um outro que trata da criação da narcotaxa e de outras taxas e, ainda, isenta o contribuinte do pagamento de algumas taxas. Como era inconstitucional, utilizaram esse projeto para que a matéria pudesse tramitar.

Como aquela matéria apresentada pelo Deputado Ronaldo Canabrava, que recebeu o substitutivo, era inconstitucional, essa também é inconstitucional. O Governo do Estado, que utilizou Deputados da sua base para apresentar substitutivos e emendas, deveria, com relação a seus projetos; merecer esse tratamento legislativo, que é dar entrada na Assembléia Legislativa, passar pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que aprecia a constitucionalidade e legalidade do projeto, tramitar na Assembléia Legislativa; e não usar do artifício de se tomar um projeto que já estava em tramitação, fazendo as vezes de mula, para levar adiante a proposta do Governo.

Essa proposta volta com a criação da famigerada narcotaxa, que foi banida deste Plenário em 1999. Juntamente com outros Deputados, tivemos oportunidade de lutar muito para que ela não fosse aprovada. Às vezes, as pessoas não entendem por que se discute tanto tempo. Esse tempo de discussão é exatamente para argumentarmos com os outros Deputados, é para que a sociedade tenha oportunidade de acompanhar o que os Deputados estão votando e até se posicionar em relação à matéria. Essa é também a oportunidade de o Deputado mudar votos. A nossa expectativa em relação a essa narcotaxa e à taxa de licenciamento de veículos é mudar votos. Queremos mudar votos neste Plenário, queremos que os Deputados tomem conhecimento da aberração que é a criação da taxa de licenciamento de veículos.

Tive oportunidade de apartear o Deputado Paulo Piau e mostrar um levantamento que fiz cuidadosamente. Essa taxa de R\$30,00 e mais alguns centavos traz o mesmo custo para todos os automóveis, indiscriminadamente. Um proprietário de Uno Mille do ano, que paga R\$360,00 de IPVA, pagará, praticamente, mais 8% desse valor, o que totalizará R\$390,00 aproximadamente. O dono de Uno Mille ano 92 pagará mais 15%; um proprietário de um Fiesta ano 92, que teria de pagar R\$167,00, terá um acréscimo de 18%. Um Fusca ano 92, que é o automóvel de preferência do Governador do Estado, o qual teria de pagar R\$120,00, terá um acréscimo de 25%. Um Fusca ano 72 teria um acréscimo de 70%; um Fiat 147; ano 72 - essa tabela do Governo do Estado está incorreta, porque não existe Fiat 147, ano 1972, foi instalada em 1975 a fábrica da Fiat em Minas - teria um acréscimo de 78% no valor do IPVA. Uma Brasília ano 72, alguém sugeriu uma Brasília amarela, pagará 75% a mais no valor do IPVA.

Um Chevette 72, 43% a mais. Mas é injusto se compararmos com a tabela dos veículos importados. Um BMW teria aumento de 0,278%; um Jaguar Cupê, 0,240%; um Porsche 911, 0,180%; um Volvo S80T6, 0,371%. Onde está a justiça dessa taxa que a Assembléia quer votar? Como vamos tratar os desiguais dessa maneira? O cidadão do meio rural, que tem o seu Fusca 72, terá que arcar com 70% além do IPVA; o proprietário da Brasília amarela terá que pagar mais 75%, enquanto o proprietário do Porsche pagará somente 0,180%. Como a Assembléia Legislativa pode votar essa matéria? É injusta com o contribuinte, merece análise cuidadosa. Por isso, o legislador foi sábio, quando colocou, no texto constitucional, que eram necessários 90 dias anteriores ao fim do exercício para se apreciarem matérias que tratassem da criação de taxas e matérias tributárias, porque daria oportunidade de fazermos um levantamento cuidadoso, para que não houvesse injustiças, como acontecerá. Teremos muita injustiça com a criação dessa taxa. Estamos acompanhando a mobilização por parte do Governo, que quer, de qualquer maneira, votar essa e outras taxas. Nós, da Oposição, não podemos aceitar que a Assembléia vote esta matéria contra o povo, contra o cidadão. Pretende o Governo criar essa taxa de licenciamento de veículos? Que entre da forma correta. Que o Governador do Estado envie uma mensagem para a Assembléia, que será recebida, enviada às Comissões de Constituição e Justiça e Fiscalização Financeira. Os Deputados apreciarão a matéria, darão sugestões, cuidarão da parte de justiça. Os desiguais não podem ser tratados dessa maneira. Essa seria a maneira correta de o Governo enviar essa matéria; não hoje, não neste momento. Agora é que tomamos conhecimento dessa aberração.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado João Leite, estamos acompanhando a discussão que V. Exa. está querendo fazer do Plenário, mas notamos que talvez tenhamos que ficar aqui noite adentro, porque a base governista, que deveria estar ouvindo suas palavras, se ausentou do Plenário. Veja V. Exa. que poderíamos deixar que esse projeto fosse votado, independente do resultado. Temos chance de derrotá-lo e ainda que, na votação, o resultado indique a nossa derrota, a derrota do povo mineiro, teríamos o recurso da ação direta de inconstitucionalidade, porque é um projeto inconstitucional.

O Deputado Chico Rafael e mais 25 Deputados modificaram a Constituição do Estado, que exige que qualquer proposta de aumento de impostos, taxas, tributos ou o que seja entre nesta Casa para apreciação pelo menos com o prazo de três meses antes do encerramento da sessão legislativa.

O que foi denominado hoje "hospedeiro" é o projeto do Deputado Gil Pereira. Até que o seu projeto não era mau, mas será derrotado e estará prejudicado, porque aceitou ser hospedeiro de um monstrengo. Em vez de ir na sua lógica, vai criar 14 novas taxas no Estado, vai aumentar 7 taxas e criar a famigerada narcotaxa.

Dois anos atrás, estivemos entrincheirados aqui e conseguimos derrotar a narcotaxa. Éramos minoria, mas, como estamos fazendo hoje, conseguimos sensibilizar a imprensa e esta conseguiu sensibilizar a opinião pública, e o Governador acovardou-se. O Governador, que havia pedido para aprovar a narcotaxa, mudou de idéia, porque a opinião pública faz políticos como ele mudarem de idéia facilmente. Diante do desgaste que poderia ter, noticiou na imprensa que iria vetar a narcotaxa.

A base de apoio, que foi traída - e deverá ser traída uma segunda vez -, ficou desesperada, porque já não havia mais tempo regimental. E nós, o povo mineiro, vimos, estarecidos, o Regimento desta Casa ser rasgado. Estamos vendo a Constituição do Estado, a Lei Maior deste Estado ser rasgada para que o Governo, que é incompetente, que é omissivo, que não conhece nem governa Minas, que não se preocupou com o desenvolvimento do Estado, com o crescimento do Estado e que, em operação "caça-níquel", já aprovou quatro anistias, agora, mais uma vez, crie a famigerada narcotaxa.

Veja V. Exa., Deputado João Leite: a Comissão Especial das Taxas, da qual tive a honra de ser o relator e que o Deputado Paulo Piau presidiu, teve de retirar o projeto que gerava benefícios para as microempresas e pequenas empresas, porque esse Governo queria fazer do projeto dessa Comissão Especial o hospedeiro desse monstrengo, a narcotaxa, e mais 14 novas taxas. Essa Comissão gastou seis meses para corrigir as graves distorções provocadas por aquele "Boeing 705" no apagar das luzes da Assembléia. Agora, com essas 14 novas taxas e a narcotaxa, mais problemas foram criados para o povo mineiro.

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 718/1999

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 718/99, de autoria do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a renegociação dos contratos de financiamento habitacional concedido com recursos do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 718/99

Dispõe sobre a renegociação de contrato de financiamento habitacional concedido com recursos do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB –, poderá renegociar com o mutuário do Fundo Estadual de Habitação – FEH – as condições para o pagamento de dívida oriunda de contrato de financiamento habitacional.

Art. 2º – Poderão beneficiar-se da renegociação de que trata esta lei :

I – o mutuário que esteja com o pagamento das prestações do financiamento em atraso;

II – o mutuário que possua financiamento com prestação de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal.

Parágrafo único – O benefício de que trata esta lei somente será concedido ao mutuário cujo contrato tenha sido celebrado, no mínimo, doze meses antes da data da renegociação

Art. 3º – A renegociação das condições para o pagamento da dívida, a serem estabelecidas entre o agente financeiro e o mutuário, obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor das prestações mensais do financiamento, acrescidas ou não de juros, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal do mutuário;

II – a dilatação do prazo contratual para a amortização do financiamento será pactuada entre o mutuário e o agente financeiro, com observância do prazo estabelecido no art. 7º, I, "a", da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995;

III – os índices de reajustamento das prestações e a taxa nominal de juros obedecerão ao estabelecido no contrato original, às diretrizes do Grupo Coordenador do FEH e ao disposto no art. 7º, I, "b", da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

Art. 4º – O mutuário do FEH poderá liquidar antecipadamente o saldo devedor do financiamento, atualizado pelo agente financeiro de acordo com a taxa nominal de juros e os índices de correção pactuados no contrato, mediante:

I – pagamento de valor correspondente a percentual do débito apurado, a ser definido pelo Grupo Coordenador do FEH, que estabelecerá os índices de desconto a serem aplicados sobre o saldo devedor, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) do débito atualizado, observadas as condições financeiras pactuadas no contrato, a data de concessão do financiamento, o prazo contratual para amortização da dívida e a renda

familiar do mutuário;

II – pagamento do montante equivalente ao valor total das parcelas vincendas, a critério do Grupo Coordenador do FEH, se esta for a condição mais favorável ao mutuário, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, "e", da Lei nº 11.830, 6 de julho de 1995.

Art. 5º – Os benefícios previstos nesta lei estendem-se ao terceiro adquirente, ao promissário comprador ou ao cessionário de direito sobre o imóvel objeto de contrato de financiamento habitacional.

Art. 6º – Fica o agente financeiro, responsável pela cobrança dos créditos concedidos, autorizado a promover a renegociação em caso de ação de cobrança ou de execução ajuizadas, sendo exigida a homologação judicial do acordo estabelecido entre as partes.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COHAB-MG, a título de aporte de capital, os seguintes imóveis:

I – terreno constituído pelos lotes 01 a 26 da quadra 112, 01 a 11 da quadra 113 e 01 a 24 da quadra 114 do loteamento designado Bairro Diamante, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.354, de 25 de setembro de 1997, do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, correspondentes às quadras 24, 25 e 26 da subdivisão da Fazenda do Peão, adquiridas pelo INOCOOP CENTRAB, conforme o registro R.1 da matrícula nº 16.104 do livro 2 do Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, transferidas ao Estado pelo INOCOOP em dação em pagamento para liquidação total ou parcial de débito decorrente de empréstimo concedido pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA –, ficando o Presidente do Conselho de Administração e Alienação de Ativos da MINASCAIXA responsável por efetivar a doação;

II – terreno designado Área 1, parte da antiga Fazenda Gameleira, com área de 18.305,95m² (dezoito mil trezentos e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados), situado no Bairro Nova Gameleira, no Município de Belo Horizonte, adquirido pelo Estado, em maior porção, conforme os registros nº 2.911, 2 de abril de 1912, a fls. 428 do livro 3, e nº 1.803, 10 de abril de 1907, a fls. 264 do livro 3 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III – terreno designado Área 2, parte da antiga Fazenda Gameleira, com área de 10.906,31m² (dez mil novecentos e seis vírgula trinta e um metros quadrados), situado no Bairro Nova Gameleira, no Município de Belo Horizonte, adquirido pelo Estado, em maior porção, conforme os registros nº 1.803, de 10 de abril de 1907, a fls. 264 do livro 3, e nº 2.911, de 2 de abril de 1912, a fls. 428 do livro 3 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV – terreno designado Lote Colonial nº 13 da ex-Colônia Bias Fortes, com área total de 53.000m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situado no Bairro Novo São Lucas, no Município de Belo Horizonte, havido por compra a José Carlos Vaz de Mello e s/m e outros, conforme escritura não registrada, celebrada em 14 de novembro de 1894.

Art. 8º – Os imóveis de cuja doação trata o art. 7º destinam-se à implantação, pela COHAB-MG, de empreendimentos habitacionais de interesse social, para atendimento prioritário a famílias de integrantes das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e de outros servidores do Estado.

Art. 9º – Fica a COHAB-MG autorizada a se imitar precariamente na posse dos imóveis a que se refere o art. 7º e a desenvolver estudos e projetos para a implantação dos empreendimentos habitacionais previstos no art. 8º.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.628/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.628/2001, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 7 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.628/2001

Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações

do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

§ 1º – Os preceitos desta lei aplicam-se também aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere ao desempenho de função administrativa.

§ 2º – Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.

Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Art. 3º – A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art. 4º – Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

Art. 5º – Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;

III – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

V – indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII – adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII – garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;

IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

X – impulsão de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado.

CAPÍTULO II

Dos Interessados

Art. 6º – No processo administrativo, consideram-se interessados:

I – a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;

II – aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;

III – a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;

IV – a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

Parágrafo único – Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade, quando comprovado seu interesse.

Art. 7º – É capaz, para fins de processo administrativo, o maior de dezoito anos, ressalvada disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Postulante e do Destinatário do Processo

Art. 8º – O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I – ser tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

III – ter vista de processo;

IV – formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente;

V – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Postulante e do Destinatário do Processo

Art. 9º – São deveres do postulante e do destinatário do processo perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos com clareza e em conformidade com a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V

Do Início do Processo

Art. 10 – Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.

Art. 11 – O processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.

Art. 12 – O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que seja dirigido;

II – identificação do interessado e, se representado, de quem o represente;

III – domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência;

IV – exposição dos fatos e de seus fundamentos e formulação do pedido, com clareza;

V – data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único – É vedada a recusa imotivada de requerimento ou documento, e é dever do servidor orientar o interessado para a correção de falha.

Art. 13 – A Administração elaborará modelos ou formulários padronizados para assuntos que versem sobre pretensões equivalentes.

Art. 14 – A pretensão de mais de um interessado, com conteúdo e fundamentos idênticos, pode ser formulada em um único requerimento, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

Da Forma dos Atos Processuais

Art. 15 – Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 16 – Os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável.

Art. 17 – Só será exigido reconhecimento de firma por imposição legal ou em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento.

Art. 18 – A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 19 – As páginas do processo serão numeradas seqüencialmente e rubricadas.

CAPÍTULO VII

Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais

Art. 20 – Os atos do processo serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição.

Parágrafo único – Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados cujo adiamento acarrete prejuízo ao procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 21 – Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o

local de realização.

Art. 22 – Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou da autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem serão praticados no prazo de dez dias.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado mediante comprovação de caso fortuito ou de força maior reconhecida formalmente pelo titular do órgão.

CAPÍTULO VIII

Da Instrução

Art. 23 – Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º – O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º – Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 24 – Admitem-se no processo os meios de prova conhecidos em direito.

Parágrafo único – Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 25 – Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever de instrução atribuído ao órgão competente e do disposto no art. 26.

Art. 26 – Quando o interessado declarar que fato ou dado estão registrados em documento existente em repartição da própria Administração, deve esta, de ofício, diligenciar para a obtenção do documento ou de sua cópia.

Art. 27 – O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Art. 28 – O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único – Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Art. 29 – Durante a tramitação, o processo permanecerá na repartição onde tiver curso.

Art. 30 – O interessado tem direito a vista do processo e à obtenção de certidão ou cópia dos dados e documentos que o integrem, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo constitucional.

Art. 31 – Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, antes da decisão do pedido, promover consulta pública para manifestação de terceiros, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º – A consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que o processo possa ser examinado pelos interessados, fixando-se prazo para oferecimento de alegações.

§ 2º – O comparecimento à consulta pública não confere ao terceiro a condição de parte no processo, mas lhe garante o direito de obter da Administração resposta fundamentada.

§ 3º – Os resultados de consulta, audiência pública ou outro meio de participação de administrados serão apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 32 – Quando for obrigatório ouvir um órgão consultivo, o parecer será emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º – Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo só terá prosseguimento com a sua apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º – Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo terá prosseguimento e será decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilização de quem se omitiu no atendimento.

Art. 33 – Antes da decisão, a juízo da Administração, pode ser realizada audiência pública para debate sobre a matéria do processo.

Art. 34 – Quando, por disposição de ato normativo, houver necessidade de obtenção prévia de laudo técnico de órgão administrativo, e este não cumprir o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução solicitará laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 35 – A Administração, em matéria relevante, a seu juízo, pode estabelecer outros meios de participação no processo, diretamente ou por meio de organização ou associação legalmente constituídas.

Art. 36 – Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal.

CAPÍTULO IX

Da Comunicação dos Atos

Art. 37 – O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência.

§ 1º – A intimação informará:

I – a identificação do intimado e o nome do órgão ou da entidade administrativa de origem;

II – a sua finalidade;

III – a data, a hora e o local para o comparecimento do intimado;

IV – a necessidade de o intimado comparecer pessoalmente ou a possibilidade de se fazer representar;

V – a continuidade do processo independentemente do comparecimento do intimado;

VI – a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º – O interessado terá o prazo de três dias úteis contados da ciência da intimação para atendê-la.

§ 3º – A intimação será feita por meio idôneo, de modo a assegurar ao interessado certeza quanto ao conteúdo do ato praticado.

§ 4º – No caso de se tratar de interessado desconhecido ou incerto, ou que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação oficial

§ 5º – A intimação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre a irregularidade.

Art. 38 – O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 39 – O desatendimento da intimação não importa reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia de direito.

Parágrafo único – Se o interessado comparecer, terá amplo direito de defesa.

Art. 40 – Serão objeto de intimação os atos do processo que resultarem em imposição de dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direito e atividade, bem como restrição de outra natureza.

CAPÍTULO X

Da Competência

Art. 41 – A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.

Art. 42 – O ato de delegação a que se refere o art. 41 e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

§ 1º – O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º – O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada.

Art. 43 – As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

Art. 44 – Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de ato de caráter normativo;

II – a decisão de recurso;

III – a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

Art. 45 – Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

CAPÍTULO XI

Do Dever de Decidir

Art. 46 – A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua

competência.

§ 1º – A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º – Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

§ 3º – A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão, ou de decisão oral, constará em ata ou em termo escrito.

Art. 47 – O processo será decidido no prazo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.

Art. 48 – Expirado sem decisão o prazo prescrito ou prorrogado nos termos do art. 47, fica a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo impedida de concluir os demais processos em tramitação, até que seja emitida a decisão.

Parágrafo único – Se do impedimento previsto no "caput" deste artigo resultar ônus para o erário público, o servidor ou a autoridade responsável ressarcirá o Estado do prejuízo.

CAPÍTULO XII

Da Desistência e da Extinção do Processo

Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.

§ 1º – Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º – A desistência ou renúncia do interessado não prejudica o prosseguimento do processo se a Administração entender que o interesse público o exige.

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIII

Do Recurso

Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§ 2º – A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

§ 3º – Quando a decisão for contra o Estado, seu prolator recorrerá de ofício para a autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 52 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimação;

IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º – O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 53 – Têm legitimidade para interpor recurso:

I – o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;

II – o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III – o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 54 – O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar

convenientes.

Art. 55 – Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 56 – Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso será decidido no prazo de trinta dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente.

Parágrafo único – O prazo fixado no "caput" deste artigo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 57 – Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 58 – Interposto o recurso, o interessado será intimado a apresentar alegação no prazo de cinco dias contados da ciência da intimação.

CAPÍTULO XIV

Dos Prazos

Art. 59 – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º – Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º – Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 60 – Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

CAPÍTULO XV

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 61 – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 62 – A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 63 – Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único – A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVI

Da Anulação, da Revogação e da Convalidação

Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 65 – O dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 1º – Considera-se exercido o dever de anular ato sempre que a Administração adotar medida que importe discordância dele.

§ 2º – No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência será contado da percepção do primeiro pagamento.

Art. 66 – Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Administração.

CAPÍTULO XVII

Das Sanções

Art. 67 – Assegurado o direito de defesa, a autoridade ou o servidor que descumprirem prazo ou qualquer outra disposição desta lei serão punidos com:

I – advertência escrita;

II – obrigação de fazer ou de não fazer;

III – ressarcimento ao erário do prejuízo que causar, quando agir de má-fé ou ciente da gravidade do ato;

IV – suspensão por até quinze dias, quando for reincidente em falta já punida.

CAPÍTULO XVIII

Da Revisão

Art. 68 – O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.

§ 1º – O prazo para revisão é de cinco anos contados da decisão definitiva.

§ 2º – Da revisão não pode decorrer agravamento de punição.

CAPÍTULO XIX

Disposições Gerais

Art. 69 – Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo será iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico que possa decidir.

Art. 70 – A Administração divulgará os locais de funcionamento dos órgãos e das entidades administrativas e, quando conveniente, a unidade competente em matéria de interesse especial.

Art. 71 – A publicação dos atos administrativos se faz em órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.767/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.767/2001, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira e outros, que dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2001

Dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É considerado Queijo Minas Artesanal o queijo confeccionado conforme a tradição histórica e cultural da região do Estado onde for produzido, a partir do leite integral de vaca fresco e cru, retirado e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas.

Art. 2º – Na fabricação do Queijo Minas Artesanal serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o processamento será iniciado até noventa minutos após o começo da ordenha;

II – a fabricação se fará com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;

III – serão utilizados como ingredientes culturas lácticas naturais como pingo, soro fermentado ou soro-fermento, coalho e sal;

IV – o processo de fabricação se desenvolverá com a observância das seguintes fases:

a) filtração;

b) adição de fermento natural e coalho;

c) coagulação;

d) corte da coalhada;

e) mexedura;

f) dessoragem;

g) enformagem;

h) prensagem manual;

i) salga seca;

j) maturação.

Art. 3º – A qualidade do Queijo Minas Artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

I – fabricação com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos, de acordo com as normas do Programa Mineiro de Incentivo à Certificação de Origem e/ou Qualidade dos Produtos da Bovinocultura – CERTIBOV – ;

II – certificação das condições de higiene recomendadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – , observadas também as normas do CERTIBOV – ;

III – cadastro do produtor no IMA.

§ 1º – O cadastramento no IMA para os fins deste artigo será feito em escritório local do órgão, no prazo de trezentos e sessenta dias, individualmente ou por meio de entidade representativa, mediante a apresentação de carta-compromisso, com firma reconhecida, em que o produtor assuma a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos, e do laudo técnico-sanitário da queijaria, preenchido e assinado por médico veterinário.

§ 2º – A certificação de que trata o inciso II ocorrerá até sessenta dias após o cadastramento, prazo no qual o IMA atestará o cumprimento das exigências sanitárias e legais.

§ 3º – O IMA fiscalizará periodicamente a produção dos queijos, com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições exigidas para a obtenção do certificado de qualidade, ainda que as exigências para cadastramento no órgão tenham sido atendidas pelo produtor.

§ 4º – A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – estabelecerá programa de qualificação dos produtores voltado para o cumprimento das exigências necessárias à obtenção do certificado do IMA.

Art. 4º – A água utilizada na produção do Queijo Minas Artesanal será potável e poderá provir de nascente, cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano, observadas as seguintes condições:

I – ser canalizada desde a fonte até o depósito ou caixa d'água da queijaria ou do quarto de queijo;

II – ser filtrada antes de sua chegada ao reservatório;

III – ser clorada com cloradores de passagem ou outros sanitariamente recomendáveis, a uma concentração de 2 ppm (duas partes por milhão) a 3 ppm (três partes por milhão).

§ 1º – As nascentes serão protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

§ 2º – O reservatório a que se refere o inciso II deste artigo será tampado e construído em fibra, cimento ou outro material sanitariamente aprovado.

§ 3º – A queijaria disporá de água para a limpeza e a higienização de suas instalações na proporção de 5l (cinco litros) para cada litro de leite processado.

§ 4º – A água utilizada na produção do Queijo Minas Artesanal será submetida a análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º – Na instalação da queijaria ou quarto de queijo serão cumpridas as seguintes exigências:

I – localização distante de pocilga e galinheiro;

II – impedimento, por meio de cerca, do acesso de animal e pessoa estranhos à produção;

III – construção em alvenaria, segundo normas técnicas a serem estabelecidas em portaria pelo IMA.

Parágrafo único – A queijaria ou quarto de queijo poderá ser instalado junto a estábulo ou local de ordenha, respeitadas as seguintes condições:

I – inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;

II – revestimento do piso do estábulo com cimento ou calçamento;

III – existência de valetas, no estábulo, para o escoamento das águas de lavagem e de chuva;

IV – existência de torneira independente para higienização do estábulo e dos animais.

Art. 6º – A queijaria terá os seguintes ambientes:

I – área para recepção e armazenagem do leite;

II – área de fabricação;

III – área de maturação;

IV – área de embalagem e expedição.

Art. 7º – As características técnicas dos equipamentos necessários à fabricação do Queijo Minas Artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações, equipamentos e fabricantes, serão definidos em portaria pelo IMA.

Art. 8º – São obrigatórios, para a comercialização do Queijo Minas Artesanal, o certificado do IMA, a identificação do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade do queijo.

§ 1º – Os produtos mantidos sob refrigeração receberão embalagem plástica segundo as normas técnicas vigentes.

§ 2º – Para a comercialização do queijo curado não embalado, será exigida a impressão na peça, em baixo relevo, do número da inscrição estadual do produtor.

§ 3º – Para a comercialização do queijo embalado, será exigido o cadastramento da embalagem e do rótulo no IMA, utilizando-se para isso os mesmos formulários adotados para produto com inspeção estadual.

Art. 9º – O transporte do Queijo Minas Artesanal se fará em veículo com carroceria fechada, sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento da qualidade e do sabor.

Art. 10 – O Queijo Minas Artesanal não embalado será acondicionado para transporte em caixa ou tubo plástico, de fibra de vidro ou similar, provido de tampa ou vedação.

Art. 11 – Somente poderá ostentar no produto ou em sua embalagem a classificação Queijo Minas Artesanal o queijo fabricado em conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Queijo Minas Artesanal produzido em área demarcada conterá, gravada no produto ou na embalagem, a indicação de sua região de origem.

Art. 12 – No período de trinta meses contados a partir da publicação desta lei, ou até que existam no Estado entrepostos em número suficiente para a maturação, o Queijo Minas Artesanal será comercializado em até sessenta dias.

Parágrafo único – No período de trinta meses a que se refere o "caput" deste artigo, serão realizadas pesquisas científicas comprovando a inexistência de risco à saúde do consumidor.

Art. 13 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – estabelecerá programa de incentivo à produção do queijo artesanal, mediante o apoio financeiro e a qualificação técnica do produtor, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FUNDERUR.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, assegurando-se ao BDMG, à EMATER e ao órgão de fiscalização sanitária animal do IMA as condições necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 02 de janeiro de 2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.171, 2.176, 2.227, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando André Luís de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Augusto Brant Rocha do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Jailde de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 7/1/2002, Jaine Moreira de Abreu do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Aparecida Hermelinda Dias para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Cremilda Maria Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jaine Moreira de Abreu para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida Reis de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

nomeando Alberto Balabram para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 7/1/2002, Lilian Bianchi Coelho do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Wilson Marega Craide para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mozar de Castro Neto. Objeto: assistência médica na especialidade de infectologia. Objeto do aditamento: Rescisão amigável.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Procedata Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção e de identificação de defeitos em equipamentos de informática com fornecimento de peças e de componentes defeituosos e substituição de componentes e equipamentos. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação e manutenção do preço. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Enteltec Empresa de Telecomunicações e Eletrônica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. (301) Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Licitação: Convite nº 27/2001.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Objeto: seguro total para 4 veículos, incluída assistência técnica 24 horas. Dotação orçamentária: 3.1.3.2 (301) Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Licitação: Convite nº 36/2001.